



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 01/2024-SLU/DF - Parte 1/2

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - SLU/DF

PROCESSO Nº (00094-00005744/2021-15)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **construção de lagoa(s) definitiva(s) para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília, com capacidade de aproximadamente 50.000 m³** conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.783.228,73 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta - Empreitada por Preço Global

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	16/04/2024
HORÁRIO	09h00min
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10/04/2024 até às 18h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compras UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE E-MAIL	(61) 3213-0228 contrat@slu.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: - O cadastramento no <i>ComprasNet</i> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. - O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compras e do SLU http://www.slu.df.gov.br/concorrancia-em-andamento/, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios. - A licitação será conduzida pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação em sentido contrário. - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Comissão mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.	

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 21, publicada no DODF nº 156, de 15 de agosto de 2023, pág. 65, **TORNA PÚBLICO**, que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, os termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023](#), da Lei DF nº 4.770/2012, da Lei DF nº 6.112/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e normas pertinentes, além de suas alterações posteriores e das exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para **construção de lagoa(s) definitiva(s) para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília, com capacidade de aproximadamente 50.000 m³** conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formados por itens, conforme Planilha Orçamentária, constante no Anexo A do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico: slu.df.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. A impugnação e ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte* e-mail: contrat@slu.df.gov.br.
- 2.4. As impugnações e ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar** deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior (3.3.) poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Pessoas jurídicas constituídas **em consórcio**, atendidas as seguintes condições:
- 3.5.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.5.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 3.5.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 3.5.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 3.5.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 3.5.5.1. O acréscimo previsto no item 3.6.6. não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidos em lei.
- 3.5.5.2. O licitante vencedor é obrigado a **promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso referido no item 3.6.1 deste Edital.
- 3.5.5.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 3.6. **Não poderão disputar** desta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 3.6.8.1. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.10.1. O impedimento de que trata o item 3.6.10. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa
- 4.3.2. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua

desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor total do grupo;

5.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Planilha Orçamentária Anexo A do Anexo I deste Edital, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

5.2.2. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas**.

5.2.3. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá dar-se a menor**.

5.3. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do GRUPO.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) do valor estimado**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Considerando que o envio de lances no certame eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), quando for o caso;
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;

- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5. deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o 7.7., só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições descritas no item 7.7. e subitens, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar ao SLU/DF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo da Planilha Anexo B do Anexo I deste Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.1.2.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- 8.1.2.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

8.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.1.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

I - apresentação, **por todas as empresas participantes**, independente de seu domicílio, da certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

8.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.1.3.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.4.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores..

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}\end{aligned}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

8.1.5.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

8.1.5.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.1.5.4. Qualificação técnico-operacional

8.1.5.4.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, **comprovar**:

a) **execução de tanque de efluentes, com a aplicação de 3.000 m² de geomembrana de PEAD de 2 mm** ou de tecnologia/desempenho similar ou superior que apresente características técnicas e funcionais similares ou superiores, o que equivale, aproximadamente, a 20% do total mínimo estimado; e

b) **execução serviço de escavação de 16.000 m³**, o que equivale, aproximadamente, a 20% do total mínimo estimado.

8.1.5.4.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

8.1.5.4.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

8.1.5.4.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

8.1.5.4.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

8.1.5.5. Qualificação técnico profissional

8.1.5.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades **execução de construção de lagoa de armazenamento de efluente**, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

8.1.5.5.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

8.1.5.5.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

8.1.5.6. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

8.1.5.7. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.025/2009.

8.1.5.8. Os atestados ou certidões recebidos poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos.

8.1.5.9. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil ou Ambiental ou Sanitária ou Sanitária e Ambiental, devidamente registrado no CREA, detentor do Acervo Técnico que certifique a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo referido conselho.

8.1.5.10. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.1.5.5.7. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.1.5.5.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

8.1.5.5.9. É facultado a Contratante em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.1.5.5.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Para as pessoas jurídicas formalizadas por consórcio, a habilitação técnica, poderá ser feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por centos)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

8.8.1. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

8.8.2. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria - Anexo L, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.slu.df.gov.br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.2.1. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- 10.2.2.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). [\[A2\]](#)*
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - PROJETO BÁSICO (136490086).
- 11.11.1.1. Anexo A - Projeto Executivo (131348484)
- 11.11.1.2. Anexo B - Planilha Orçamentária com Demonstração da Taxa de BDI (131348658)
- 11.11.1.3. Anexo C - Cronograma Físico-Financeiro (131349035)
- 11.11.1.4. Anexo D - Planilha Modelo (131349148)
- 11.11.1.5. Anexo E- Memorial Descritivo (131051605)
- 11.11.1.6. Anexo F- Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos projetos (131349464)
- 11.11.1.7. Anexo G- Autorização Ambiental (131350362)
- 11.11.1.8. Anexo H- Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia (131350724)
- 11.11.1.9. Anexo I- Cronograma de Desembolso (131514078)
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade
- 11.11.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 c/c o Decreto 32.751, de 04 de fevereiro de 2011

Neide Aparecida Barros da Silva

Agente de Contratação

Júlio Cezar Camargo

Elisangela Gomes Chaves

Néfi de Souza Freitas

Renata da Silva Café

Equipe de Apoio

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024-SLU/DF

ANEXO I

Projeto Básico - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização de Demanda (72838474), qual seja, a contratação de empresa especializada para **construção de lagoa(s) definitiva(s) para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília, com capacidade de aproximadamente 50.000 m³.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como estabeleceu regras para solucionar a destinação aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as ações previstas estão:

Desativação dos lixões;

Construção de aterros sanitários;

Implantação da coleta seletiva; e

Construção dos Centros de Triagem, para recebimento dos resíduos da coleta seletiva.

- 2.2. A implantação do Aterro Sanitário de Brasília em 2017 foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em relação ao cumprimento da Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Distrital nº 5.418/2014.
- 2.3. A operação do Aterro Sanitário garante ao Distrito Federal o atendimento à legislação no que se refere à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos provenientes do sistema de coleta, transporte e tratamento, conforme determina a NBR 8419/1992. Ao mesmo tempo, possibilitou o encerramento do Aterro Controlado do Jockey (antigo Lixão da Estrutural), consequentemente o fim de um ciclo vicioso de aproximadamente 55 anos de disposição inadequada de resíduos sólidos.
- 2.4. Na data de elaboração do Documento de Oficialização de Demanda, a operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília era realizada pelo Consórcio Samambaia Ambiental (GAE/CONSTRUBAN/DBO), através do Contrato nº 15/2014 (46528163). O ASB encontrava-se na sua 2ª fase de operação, e estava em andamento processo para contratação de empresa para implantação e operação das 3ª a 4ª etapas. Hoje, está vigente o Contrato nº 12/2023 de operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília, realizado pelo CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR.
- 2.5. Em 2019, havia sido realizada Consultoria Técnica conduzida pela UGP/ADASA/UNESCO (47229261), da qual resultou em seu **Produto 1 - Avaliação de dados de geração e características do chorume e proposta de alternativa de tratamento adequado para o lixiviado produzido no Aterro Sanitário de Brasília**, e dentre as recomendações elencadas para minimizar a produção de lixiviado, citava-se:

"6.1. Análise e recomendações sobre a minimização na geração de lixiviado

[...] Outro fator que pode aumentar a produção de lixiviado é a incidência de águas pluviais na superfície das lagoas. No caso do ASB, a superfície das lagoas é considerável. E, de acordo com os documentos recebidos pelos consultores, este fator foi considerado na análise apresentada no item 3 deste relatório. Os operadores do aterro realizaram um estudo de custo para uma eventual cobertura das lagoas, o qual apresentou custos muito elevados e com resultados limitados.

[...]

6.2. Necessidade e funções das lagoas de equalização

[...] Portanto, é recomendável a construção de lagoas em locais definitivos, que teriam as funções acima. Estas novas lagoas devem ter um projeto de engenharia específico, recomendando-se que sejam, se possível, mais profundas, visando diminuir a área de exposição a chuvas. Ainda, recomenda-se que o projeto defina um sistema de revolvimento do líquido, através de misturadores submersos ou aeração de baixa intensidade, com objetivo único de revolver lentamente o lixiviado antes do tratamento. O objetivo desta operação é facilitar a remoção de nitrogênio amoniacal por volatilização. Estudos realizados no âmbito do PROSAB (Gomes, 2009), mostraram que o lixiviado com níveis de pH próximos de 7,0 ou acima, quando revolvidos mecanicamente por 20 dias ou mais, permitem a remoção de até 50% do nitrogênio amoniacal, um dos grandes poluentes do lixiviado.

Nesse contexto, são recomendações para a instalação de novas lagoas de equalização do lixiviado:

- a) Definir um local definitivo para a instalação de duas ou três lagoas, sendo que as atuais lagoas que eventualmente não precisem ser suprimidas para dar lugar a novas células podem ser mantidas e fazerem parte do sistema de equalização, pois mesmo não tendo sido projetadas de forma específica, um investimento importante já foi realizado e elas podem integrar o conjunto de lagoas de equalização, desde que haja avaliação técnica realizada por profissional qualificado, com laudo comprovando estarem aptas ao armazenamento do lixiviado. Estas definições necessitam de estudos específicos;
- b) A capacidade volumétrica das lagoas deve observar as simulações de vazões apresentadas no item 4 deste relatório, além de observar os 07 dias de capacidade de armazenamento previstos na LO do ASB e Resolução 18/2016. Recomenda-se, inclusive, que o projeto considere uma capacidade de armazenamento maior que o definido na LO. Um período de 30 dias seria mais seguro para evitar possíveis acidentes;
- c) O projeto deve avaliar a possibilidade de implantar lagoas mais profundas, pois resultaria num sistema com menor área de exposição às chuvas;
- d) É recomendável que as novas lagoas sejam devidamente projetadas, impermeabilizadas e dotadas de um sistema de revolvimento do líquido, visando a remoção do nitrogênio amoniacal por *stripping*. Tal dispositivo tem baixo custo e certamente muito contribuirá para a melhoria no processo de tratamento do líquido."

2.6. Ainda considerando a síntese do referido produto na Apresentação da Consultoria Técnica da ADASA (47231471), bem como os dados levantados, é necessário a implantação de reservatório(s) com capacidade de armazenamento de **50.000 m³**, considerando uma vazão diária de lixiviado entre 700 a 1.300 m³ e uma vazão mensal de tratamento de 30.000 a 40.000 m³.

2.7. **No entanto, as condições encontradas no aterro atualmente, quanto à gestão e tratamento do chorume, são diversas à época do estudo e do DOD.** O Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195) explicita a situação atual de armazenamento de chorume, *in verbis*:

"O Aterro Sanitário de Brasília - ASB, com sua Unidade de Tratamento de Chorume - UTC, realiza o tratamento integral do chorume gerado em sua instalação e recebe, nos meses chuvosos, o chorume gerado na Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Ceilândia - UTMB-PSUL. Para o armazenamento e tratamento de chorume, o ASB conta com 1 lagoa de equalização, 2 reatores para tratamento e 5 lagoas de armazenamento. A Tabela 1 apresenta as dimensões e capacidades dos tanques.

Tabela 01 - Dimensões e capacidades das lagoas de chorume

	Lagoa principal	Lagoa 07	Lagoa 10	Lagoa 12	Lagoa 13	Lagoa 14	Tanque 01	Tanque 02
Área do topo (m²)	2.100,00	1.738,50	2.344,16	5.932,54	6.321,61	2.869,65	1.726,62	1.727,07
Área do fundo (m²)	1.108,67	1.248,89	1.764,16	4.940,40	4.687,28	1.797,22	990,93	948,07
Profundidade efetiva (m)	2,25	3,55	3,25	2,96	2,88	3,80	2,75	2,75
Capacidade máxima efetiva (m³)	3.434,65	5.220,18	6.585,05	15.953,74	15.602,34	8.657,90	3.602,59	3.532,23

Dessa forma, o ASB hoje conta com 62.588,68 m³ de capacidade efetiva. Entretanto, as lagoas 07 e 10 serão desativadas, até agosto de 2023, para construção dos novos Reservatórios de Qualidade e Quantidade, então não podem ser consideradas nesta análise. Além disso, a lagoa principal é uma lagoa de equalização, onde é recepcionado o chorume que é drenado do maciço, e os tanques 01 e 02 são reatores utilizados para tratamento. Então, para fins de armazenamento, consideramos apenas as lagoas 12, 13 e 14, que somam um volume de 40.213,98 m³ de capacidade efetiva.

Estas lagoas de armazenamento foram construídas de forma emergencial, em 2020, pela Novacap, na época em que o tratamento de chorume não era eficiente para tratar o necessário. A lagoa 14 tem apresentado problemas estruturais, que vêm comprometendo sua efetiva utilização, com fissuras nas bordas e escorregamento dos taludes. Uma vez que foi utilizado o mesmo método construtivo nas lagoas 12 e 13, esses reservatórios também podem vir a ter problemas em sua estrutura futuramente.

Então, se desconsiderar a lagoa 14, que já apresenta limitações, a capacidade de armazenamento do aterro sanitário é de 31.556,08 m³." [grifo nosso]

2.8. Ainda com base no exposto no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), o quantitativo necessário de armazenamento de chorume é estabelecido pela Licença de Operação do Aterro:

" A Licença de Operação SEI-GDF nº 14/2023 - IBRAM/PRESI (104466672), documento que autoriza as atividades do empreendimento, estabelece condicionantes, exigências e restrições necessárias ao aterro sanitário. A Condicionante 24, que trata sobre as lagoas de armazenamento, afirma, *in verbis*:

As lagoas de armazenamento de chorume devem ter capacidade suficiente para reter os efluentes gerados por um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, considerando a maior vazão, de forma a evitar o extravasamento por interrupção no processo de transporte ou tratamento, ou outra situação de emergência ou contingência. Apresentar, no prazo de 60 dias a partir da assinatura desta Licença documento, devidamente assinado e acompanhado de ART, que comprove que o volume adotado no ASB atende esse requisito;

Para análise dessa condicionante, foi realizado levantamento de todo o período de medição da Calha Parshall desde o início da operação do aterro: fevereiro de 2019 a fevereiro de 2023. Durante esse período, a vazão máxima de chorume registrada foi de 2.972,16 m³/dia, ocorrida no dia 19 de novembro de 2022. Entretanto, como esse foi um valor pontual de medição, muito acima dos demais, entende-se que esse dado não é um valor representativo. Para demonstrar isso, apresenta-se, na Tabela 4, os cinco maiores picos de vazão medidos no ASB.

Tabela 4 - Maiores picos de vazão medidos na Calha Parshall (m³/dia)

Data	Vazão medida na Calha Parshall (m ³ /dia)
15/02/2021	1.926,72
19/02/2022	2.021,76
19/11/2022	2.972,16
10/12/2022	1.805,76
17/12/2022	1.779,84
Média	2.101,25
Desvio Padrão	496,46
Média + σ	2.597,71
Média - σ	1.604,79

Conforme consta na Tabela 4, além da média dos cinco maiores picos de vazão medidos na Calha Parshall, calculou-se o desvio padrão, medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Esse valor indica o quanto um conjunto de dados é uniforme. Como pode-se verificar, o valor correspondente a maior vazão é um valor acima da soma da média com o desvio padrão, o que indica ser um valor fora do padrão. Devido a isso, o valor utilizado para fins de análise da condicionante é a vazão de 2.021,76 m³/dia, segunda maior registrada na operação do ASB.

Para esse valor, o volume disponível para armazenamento, de acordo com a Condicionante 24 da Licença de Operação SEI-GDF n.º 14/2023 - IBRAM/PRESI (104466672), deveria ser de **40.435,20 m³.**"

2.9. Com base no exposto acima, a capacidade atual de armazenamento do Aterro Sanitário é de **31.556,08 m³**, composta pelo volume das lagoas 12 e 13, enquanto que o volume disponível para armazenamento, de acordo com a Licença de Operação, deveria ser de **40.435,20 m³**. **Ou seja, a fim de atender estritamente à Licença de Operação, seria necessária a construção de lagoa com capacidade de 8.879,12 m³.**

2.10. Ainda em conformidade com os dados do Despacho SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), o volume necessário de armazenamento no ASB deverá contemplar, além do quantitativo gerado na própria unidade e do proveniente da Usina do Psul, o volume a ser recepcionado da Unidade de Recebimento de Entulho (URE). Estima-se que serão endereçados ao ASB um quantitativo médio aproximado de **4.873,19 m³ mensais**, em concordância com o objeto do Termo de Referência 17 (107753140), acostado nos autos do Processo SEI Nº 00094-00006067/2022-33.

2.11. Verifica-se no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195) que o volume recebido da usina do P-Sul, em 2022, foi de 36.299,29 m³, considerando que devido a seca não há recebimento nos períodos de maio a agosto, será considerado um valor médio dividindo-se o total por 8 períodos, sendo o volume médio de **4.537,41 m³**.

2.12. Ressalta-se também que há necessidades operacionais em relação aos volumes das lagoas, tendo em vista que as mantas das lagoas podem sofrer danos com limpeza mecanizada, é comum a execução de limpeza manual destas. Visto que as lagoas são mais demandadas nos períodos de chuva, sua manutenção e limpeza é concentrada no período de seca, sendo portanto prudente haver volume de manobra que permita esvaziamento alternado das lagoas para limpeza e eventuais manutenções.

2.13. **Considerando as análises de alternativas elaboradas no Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER-234 (109474608) e mediante a definição da alternativa mais apropriada, conforme Despacho - SLU/PRESI/DILUR/UMEMO (109474608) e Despacho - SLU/PRESI/DILUR (112141838), as lagoas novas, objeto desta contratação, devem ter capacidade de armazenamento de 40.474,19 m³.**

2.13.1. Desta forma, a alternativa escolhida visa a construção de novas lagoas em caráter definitivo a fim de recompor a capacidade total de armazenamento, **que somada a capacidade de armazenamento das lagoas existentes, teria capacidade suficiente de atender a Condicionante 24 da Licença de operação do ASB.**

2.13.2. Conforme exposto no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), as lagoas 12, 13 e 14 foram construídas de forma emergencial em 2020 pela Novacap, na época em que o tratamento de chorume não era eficiente para tratar o necessário. Tendo em vista que a lagoa 14 já apresenta instabilidade estrutural, e que as lagoas 12 e 13 foram construídas na mesma época e contemplando a mesma técnica, são incertas as condições estruturais destas lagoas.

2.13.3. Tendo em vista a carga poluidora do chorume e o risco ambiental de depositar toda a capacidade de armazenamento de chorume em lagoas que podem tornar-se instáveis futuramente, há uma grande insegurança à gestão ambiental do aterro, visto que não haveria outra área adequada de armazenamento do lixiviado, caso as lagoas 12 e 13 se mostrassem instáveis.

2.13.4. A fim de se obter dimensões coerentes aos serviços de engenharia para as lagoas, o volume útil considerado para estimativa de valor foi de **40.474,19 m³**.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. De acordo com os Art. 12 e 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual com o objetivo de racionalizar as contratações:

" Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:"

3.2. Ainda que não tenha sido elaborado o Plano de Contratações Anual de 2024 do SLU, a contratação em tela foi prevista na LOA, assim como consta no planejamento estratégico de 2024-2027 no item 1 o macroprocesso VII:

"VII. Ampliar a capacidade de armazenamento de chorume, minimizando os riscos de extravasamento e garantindo melhor gestão;"

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Da fundamentação legal

4.1.1. Ainda que a contratação em tela tenha se iniciado com base na Lei 8.666/1993, observado no Estudo Técnico Preliminar (109474608), devido ao tempo transcorrido, a atual **Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) a partir de 2024 possui vigência obrigatória e exclusiva**. Portanto, a contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 14.133 de 2021, que rege Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. Da classificação do Objeto

4.2.1. O Objeto desse Termo de Referência se enquadra nos termos do inciso XII, do art. 6º, da Lei 14.133 de 2021, uma vez que pode ser definida como **obra** de engenharia, por se tratar de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e acarretar alteração substancial no bem imóvel que inova o espaço físico:

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

4.3. Da modalidade de licitação

4.3.1. Em que pese a modalidade de licitação Concorrência, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 28. instituiu as modalidades de licitação a serem adotadas:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo"

4.3.2. Diferentemente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a nova Lei de licitações não atrela a modalidade ao valor estimado da contratação. Portanto, faz-se necessária a análise das características de cada modalidade indicada.

4.3.3. Observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a Concorrência, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da construção de lagoa(s) definitiva(s) para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília.

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei."

4.3.4. Desta forma, a modalidade licitatória a ser adotada é a **Concorrência**.

4.4. Do critério de julgamento

4.4.1. A contratação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, tendo como critério de julgamento estabelecido no Lei nº 14.133 de 2021, art. 33, inciso II, bem como em conformidade com o disposto no art. 34º, parágrafo 2º, *in verbis*:

"§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

4.4.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da Lei 14.133 de 2021.

4.5. Do Regime de Execução da Contratação

4.5.1. O regime de execução a ser adotado é a **empreitada por preço global**, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133 de 2021.

"XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

4.6. Da Proposta

4.6.1. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável, em consonância com o disposto no art. 59, inciso V, da Lei 14.133 de 2021, *in verbis*:

"§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

4.6.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar do certame deverão apresentar suas propostas de preços conforme planilha modelo Anexo D (131349148).

4.6.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens da planilha orçamentária - ANEXO B (131348658).**

4.6.4. **A proponente deverá adotar, obrigatoriamente, os mesmos quantitativos constantes na planilha orçamentária elaborada pelo SLU para todos os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.**

4.6.5. Os preços unitário e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços estimados pelo SLU/DF, devendo ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se para baixo.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

5.1. Processo SEI Nº 00094-00006618/2019-63: Contratação de empresa especializada para construção de **02 (dois)** Reservatórios de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. As lagoas de armazenamento de chorume funcionarão para reter e armazenar o lixiviado do Aterro Sanitário, de modo a atender à Licença de Operação SEI-GDF n.º 14/2023 - IBRAM/PRESI (104466672). Como alternativa para o atendimento da demanda, optou-se por dividir o volume necessário em 03 (três) lagoas a fim de viabilizar a construção de reservatório com dimensões e taludes mais estáveis e uma melhor gestão de tratamento de chorume.

6.2. A execução dos serviços para construção de Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) ocorrerá no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na Área de Desenvolvimento Econômico de Samambaia no Distrito Federal, às margens da DF – 180.

6.3. Conforme sugerido no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), foram atendidos os seguintes critérios:

- ser construídas o mais próximo possível da Unidade de Tratamento de Chorume-UTC, considerando que atualmente as lagoas de armazenamento (12, 13 e 14) ficam a cerca de 1 km de distância da UTC, o que gera maior demanda de energia e tempo para o transporte;
- possuir acesso e área de manobra, em ao menos duas lagoas, a fim de facilitar o transporte de chorume por caminhões, além de iluminação adequada para recebimento do efluente à noite.

6.4. A solução a ser empregada na execução das lagoas trata-se de técnica já aplicada no Aterro Sanitário de Brasília, qual seja a escavação das lagoas nas dimensões e profundidade estabelecidas em projeto.

6.5. Após a escavação e compactação, os tanques deverão ser cobertos por um geocomposto drenante e uma geomembrana de PEAD de 2 mm de espessura ou de tecnologia/desempenho similar ou superior devidamente comprovadas. As membranas deverão ter ancoragem nas bordas da lagoa, e deverá ser construída uma calçada em concreto simples, tendo pavimento em concreto no local destinado para o acesso. O fundo das lagoas deverá ter colchão drenante, e sobre ele pavimento de concreto para proteção mecânica quando da necessidade de limpeza do fundo das lagoas, com rampa de acesso de veículos também concretada.

6.6. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e todos os seus Anexos, bem como em conformidade com as especificações técnicas apresentadas e boas práticas de engenharia.

6.7. São objeto deste Termo de Referência os serviços constantes na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, obedecendo aos critérios de execução do objeto como a localização e quantitativos por item de serviços.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. A alternativa definida trata-se de **construção de novas lagoas em caráter definitivo a fim de recompor a capacidade total de armazenamento.**

7.2. Conforme exposto no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (107303195), as lagoas 12, 13 e 14 foram construídas de forma emergencial em 2020 pela Novacap, na época em que o tratamento de chorume não era eficiente para tratar o necessário. Tendo em vista que a lagoa 14 já apresenta instabilidade estrutural, e que as lagoas 12 e 13 foram construídas na mesma época e contemplando a mesma técnica, são incertas as condições estruturais destas lagoas.

7.3. Tendo em vista a carga poluidora do chorume e o risco ambiental de depositar toda a capacidade de armazenamento de chorume em lagoas que podem tornar-se instáveis futuramente, há uma grande insegurança à gestão ambiental do aterro, visto que não haveria outra área adequada de armazenamento do lixiviado, caso as lagoas 12 e 13 se mostrassem instáveis.

7.4. Esta alternativa contempla, exclusivamente, o volume gerado no ASB.

7.5. A fim de se obter dimensões coerentes para as lagoas, o volume útil considerado para estimativa de valor foi de **49.397,42 m³**.

7.6. O Projeto Executivo (131348484) foi encaminhado ao órgão ambiental competente, IBRAM, o qual emitiu a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 85/2023 - IBRAM/PRESI- Anexo G (131350362) para Construção de 3 (três) lagoas definitivas para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. A solução pretendida para a contratação consiste em alternativa anteriormente implantada por esta Autarquia, bem como consiste em infraestrutura usual existente em diversos aterros sanitários. Atualmente, há no ASB 2 (duas) lagoas de equalização objeto do Contrato nº 15/2021 (67897435), as quais tiveram sua construção finalizada em 29/09/2021, conforme documento de Atesto (72705825).

8.2. Visto que se trata de uma solução de execução de obra de engenharia similar à implantação de tanque de equalização, uma solução já contratada anteriormente por essa Autarquia, as alternativas se restringem às empresas com capacidade de atendimento integral das definições e

especificações descritas no Projeto Básico e seus Anexos.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Novembro/2023\)](#) e SICRO ([Data Base: Julho/2023](#)), segundo os valores vigentes de mercado.

9.2. Por conseguinte, confeccionou-se a Planilha Comparativa de Preços, documento que compila e trata os dados adquiridos na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação, em consonância ao disposto no Art. 23 da Lei federal 14.133/2021.

9.3. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

"§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

9.4. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegou-se ao **valor global máximo** das obras estimado para a construção de Tanques de Equalização Definitivos, com capacidade total de aproximadamente 50.000 m³ no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, é de **R\$ 4.783.228,73 (quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)**, conforme Planilha Orçamentária - Anexo B (131348658).

9.5. Nos preços unitários propostos acrescidos do BDI, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Projeto relativo à **construção das lagoas definitivas para armazenamento de chorume** demonstra que se trata de um projeto uno, sem divisões, que utilizam os mesmos itens construtivos. Trata-se ainda de um sistema integrado, embora com mais de uma lagoa, mas que compõem um sistema de reservatórios em pontos distintos dentro da área do Aterro Sanitário de Brasília.

10.2. Como citado, os reservatórios serão construídos com a mesma técnica e de maneira concomitante, o que trará economicidade e celeridade ao processo.

10.3. Desta forma, a licitação em GRUPO único visa a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos.

10.4. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;

10.5. Deste modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compoem o todo único, orgânico e harmônico.

11. NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução dos serviços obedecerá às presentes Especificações e seus anexos, aos Projetos e demais detalhes técnicos e instruções eventualmente fornecidos pela Fiscalização no curso das obras.

11.2. Os serviços de execução desta obra devem seguir as diretrizes descritas no Memorial Descritivo - Anexo E (131051605), assim como as boas práticas de engenharia.

11.3. As normas, especificações e métodos aprovados, recomendados ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e relacionadas direta ou indiretamente com a obra, fazem parte integrante do presente documento.

11.4. Estas Especificações fixam e estabelecem as condições e requisitos técnicos que devem ser cumpridos pela EMPREITEIRA no tocante a:

- Execução de serviços por seus próprios meios;
- Execução de trabalhos especializados, por terceiros, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e supervisão e responsabilidade direta da EMPREITEIRA.
- Para todos os efeitos, subentende-se que a EMPREITEIRA está suficientemente familiarizada com os métodos e normas de execução envolvidos.

11.5. As Normas, o Projeto e estas Especificações complementam-se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel observância a cada uma delas é indispensável ao êxito da execução dos serviços.

11.6. Em caso de imprevistos na execução da obra que gerem alterações projetuais, estes devem ser documentados pela CONTRATADA por meio de Projeto As Built e Memorial Descritivo e comunicados formalmente à CONTRATANTE.

11.7. Todos os documentos do Contrato devem ser considerados conjuntamente com estas Especificações; os assuntos aos quais os demais documentos se referem ou descrevem não se repetem, necessariamente, nestas Especificações.

11.8. Na falta de Normas Brasileiras para assuntos específicos, serão adotadas normas, regulamentos e padrões técnicos de outras organizações nacionais e/ou estrangeiras de aceitação universal, a critério da Fiscalização e após aprovação da CONTRATANTE.

11.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e registro das atividades em Diário de Obra tipo livro ata no qual, dentre outras informações, deverão constar as atividades desempenhadas, efetivo diário e fatos pertinentes e relevantes. O Diário de Obra deverá ser assinado regularmente pelo preposto do contrato e pelo fiscal.

11.10. Será pré-requisito para execução de medições a apresentação do diário de obra assinado e corretamente preenchido no período referente.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**12.1. Do objeto:**

12.1.1. A execução será iniciada de acordo com a necessidade desta autarquia e, portanto, **mediante emissão de Ordem de Serviço**.

12.1.2. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Termo de Referência, o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e seu Anexos, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12.2. Local, Prazo e Forma de Entrega dos Materiais:

12.2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, de forma a garantir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

12.2.2. Todos os materiais utilizados para execução deverão ser novos, originais e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidade.

12.2.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa das etapas concluídas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e compatível com as descrições constantes neste Termo de Referência.

12.2.4. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso.

12.3. Da Equipe:

12.3.1. A empresa CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;

12.3.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o seu pessoal identificado por crachá ou uniforme e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros equipamentos eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos quando verificada alguma irregularidade;

12.3.3. A empresa CONTRATADA deverá substituir quaisquer empregados e funcionários quando, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;

12.3.4. A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços;

12.3.5. A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para a execução de todos os serviços inerentes ao objeto, compreendendo a operação e o manuseio de todos os materiais necessários, estando devidamente capacitada para efetuar o serviço especificado.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**13.1. Da qualificação técnica**

13.1.1. A empresa licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA e o Certificado de Regularidade e Quitação, vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

13.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

13.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

13.2. Qualificação técnico-operacional:

13.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, **comprovar:**

a) **execução de tanque de efluentes, com a aplicação de 3.000 m² de geomembrana de PEAD de 2 mm** ou de tecnologia/desempenho similar ou superior que apresente características técnicas e funcionais similares ou superiores, o que equivale, aproximadamente, a 20% do total mínimo estimado; e

b) **execução serviço de escavação de 16.000 m³**, o que equivale, aproximadamente, a 20% do total mínimo estimado.

13.2.2. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

13.2.3. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.2.4. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

13.2.5. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

13.3. Qualificação técnico profissional:

13.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com **graduação em Engenharia Civil**, conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho das atividades **execução de construção de lagoa de armazenamento de efluente**, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

13.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais, devendo totalizar a relação acima.

13.3.3. As Certidões deverão ser do tipo CAT com Registro de Atestado conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

13.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de

atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

13.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

13.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14. VISTORIA

14.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

14.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 02 (dois) dias, antes da abertura da licitação, na Diretoria Técnica ou Diretoria de Limpeza Urbana, pelos telefones (61) 3213-0178 ou 3213-0153, ramal 275, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

14.3. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, na fase de habilitação, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

14.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá na fase de habilitação, apresentar Declaração de Vistoria - Anexo H (131350724), preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O cronograma físico-financeiro, que se baseia nas atividades contidas na Planilha Orçamentária - Anexo B (131348658), representa as quantidades de serviços a serem executados em um espaço de tempo determinado e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento.

15.2. As licitantes poderão apresentar Cronograma físico-financeiro conforme modelo constante do Anexo C (131349035), juntamente da qualificação técnica.

15.3. O cronograma conta com 6 etapas que representam as atividades a serem desempenhadas em cada um dos seis meses de execução. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro.

16. DOS PRAZOS

16.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, contado a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, será de até 12 meses.

16.2. A contratada deverá seguir o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** anexo. Em caso de sugestão de mudança na execução, esta deverá ser apresentada na forma de Cronograma Físico-Financeiro pela Contratada em até 05 (dias) da assinatura do Contrato, e só será validado em substituição ao **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contido no anexo C (131349035), caso o percentual de andamento dentro de cada mês não seja alterado sobremaneira pela licitante, e mediante aprovação da Administração.

16.3. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **6 (seis) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com base no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

16.4. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

16.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

16.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021.

17. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Recebimento Provisório:

17.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias corridos da finalização dos serviços;

17.2. Recebimento Definitivo:

17.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

17.4. Ainda, conforme disposto no art. 140, parágrafos 1º a 6º, da Lei n.º 14.133 de 2021, *in verbis*:

"§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

18. PAGAMENTO

18.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

18.2.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Grupo, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

18.3. **Os serviços serão faturados mensalmente conforme Anexo C (131349035) - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO pelas etapas medidas e INTEGRALMENTE executadas.**

18.3.1. **O faturamento se dará impreterivelmente em 6 etapas, após a conclusão de TODAS as atividades previstas na mesma. Sob nenhuma hipótese serão faturadas etapas em que apresentem itens não concluídos.**

18.3.2. O pagamento está condicionado à devida execução do objeto, após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, dado pelo executor do contrato ou comissão executora.

18.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

18.5. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.6. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.6.1. Excluem-se das disposições:

18.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

18.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

18.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF. Conforme Decreto-DF nº 37.121/2016, em caso de atraso da emissão da Ordem Bancária, após o prazo limite fixado para pagamento (30 dias), será aplicado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore* die.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

"Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".

19.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.3. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo, preferencialmente, de **30 dias** para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

19.3.1. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever: (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação

do preço.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.
- 20.2. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a Contratada.
- 20.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.
- 20.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- 20.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.
- 20.6. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.
- 20.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- 20.8. Manter os empregados devidamente identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.
- 20.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.
- 20.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 20.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 20.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.
- 20.13. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 20.14. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- 20.15. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 20.16. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.
- 20.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Em atendimento ao Parecer nº 590/2022-PGDF, **é vedada a cessão, subcontratação ou transferência total dos serviços**, a parcial poderá ser admitida apenas para serviços especializados.
- 21.2. Será permitida a **subcontratação de até 25% (quinze por cento)** do objeto da contratação, sendo **vedada** sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao **serviço de escavação de terra e de impermeabilização com geomembrana de PEAD**.
- 21.3. Poderão ser subcontratadas, não podendo ultrapassar o limite indicado no item acima, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades.
- 22.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.
- 22.3. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Reservatório de Qualidade e Quantidade, caso seja solicitado pelos participantes da licitação.
- 22.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada.
- 22.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho.
- 22.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 22.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços.
- 22.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada.
- 22.9. Analisar e autorizar o retrabalho.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência do material e entrega prestada aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto e gestão dos recursos humanos necessários.

23.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual a cargo da CONTRATANTE ;

b) Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos a cargo da CONTRATANTE ;

- c)Fiscal Administrativo do Contrato
- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;
- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos a cargo da CONTRATANTE;
- d)Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 23.3.O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.
- 23.4.O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.
- 23.5.A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.
- 23.6.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de um executor ou comissão, compostas de integrantes do quadro efetivo do SLU, lotado na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou na Diretoria Técnica - DITEC, definidos nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.7.Formas de comunicação:
- 23.7.1.Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 23.7.2.O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado, desde que confirmado recebimento.
- 24.DA FISCALIZAÇÃO
- 24.1.A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 24.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 24.3.Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 24.4.Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 24.5.Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 24.6.As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 24.7.O bem rejeitado deverá ser reentregue corretamente, aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

25.DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 25.1.A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos:

Ocorrência	Observação	% máximo de glosa
Atraso injustificado na conclusão de etapa mensal definida no Cronograma Físico-Financeiro	O Cronograma Físico-Financeiro modelo constante no Anexo C, estima o andamento mensal e o prazo máximo de 6 meses.	atraso superior a 7 dias e inferior a 15 dias - glosa de 0,5% da fatura da respectiva etapa em atraso; atraso igual ou superior a 15 dias e inferior a 30 dias - glosa de 1% da fatura da respectiva etapa em atraso; atraso igual ou superior a 30 dias - glosa de 2% da respectiva etapa em atraso; O atraso de etapas poderá gerar atraso das etapas sucessoras.
Não correção, no prazo de 15 dias, das desconformidade técnicas ou execuções com qualidade insatisfatória notificadas via ofício pela fiscalização (por ocorrência);	A correção posterior, de obrigação da CONTRATADA, não exime a responsável pelos danos decorrentes dos atrasos e refazimentos do serviço.	glosa de 0,5% do valor do serviço em desconformidade
Recorrência na não correção, no prazo de 15 dias, das desconformidade técnicas ou execuções com qualidade insatisfatória notificadas via ofício pela fiscalização (por ocorrência);	A nova correção posterior, de obrigação da CONTRATADA, não exime a responsável pelos danos decorrentes dos atrasos e refazimentos do serviço.	glosa de 1% do valor do serviço em desconformidade
Não apresentação dos documentos solicitados no Caderno Técnico, no prazo de 10 dias, após a solicitação formal da fiscalização (Ex.: Laudos de Sondagem, Copias de NF de Concreto, Ensaios de Grau de Compactação, Rompimentos de Corpo de Prova) (por documento);	Conforme Caderno Técnico é de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de documentos que irão fornecer parâmetros de controle ao Executor do Contrato.	glosa de 0,5% do valor do serviço referente ao documento;

Não utilização ou utilização inadequada de Equipamento de Proteção Individual notificada via ofício pela fiscalização ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho desta Autarquia.	Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual conforme a Normas Regulamentadoras, as quais regulamentam a execução do trabalho com uso de EPI.	A partir de 1 ocorrência até 3 ocorrências - glosa de 0,5% da fatura da respectiva etapa; A partir de 4 ocorrência até 6 ocorrências - glosa de 1% da fatura da respectiva etapa; Superior a 6 ocorrências - glosa de 1,5% da fatura da respectiva etapa;
--	--	--

25.2. O redimensionamento no pagamento previsto no item 22.1 não impede a aplicação das demais sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Termo de Referência;

25.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

26. GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em conformidade com o disposto no Art. 96, § 1º, da Lei nº. 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

27. DA SUSTENTABILIDADE

27.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

27.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

27.3.1. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

27.3.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

27.3.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

27.3.4. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

27.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

27.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

27.5. A contratada deverá obedecer ao estabelecido na Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 45, *in verbis*:

"Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;"

27.6. Todo o resíduo gerado na obra deverá ser devidamente segregado e disposto em caçambas de empresas registradas para tal, bem como a emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), para encaminhamento à Unidade de Recebimento de Entulho- URE/SLU.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI, todos parte integrantes do Edital.

28.2. Nos valores apresentados, estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.

28.3. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.

28.4. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.

28.5. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição.

28.6. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU.

- 28.7. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização.
- 28.8. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de viaturas e equipamentos, que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso.
- 28.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço.
- 28.10. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável.
- 28.11. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso.
- 28.12. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários.
- 28.13. As informações acima são atestadas pela agente pública **Gloria Lustosa Pires** habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, (CAU) A135918-5.

29. **ANEXOS**

- 29.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- a) Anexo A - Projeto Executivo (131348484)
 - b) Anexo B - Planilha Orçamentária com Demonstração da Taxa de BDI (131348658)
 - c) Anexo C - Cronograma Físico-Financeiro (131349035)
 - d) Anexo D - Planilha Modelo (131349148)
 - e) Anexo E- Memorial Descritivo (131051605)
 - f) Anexo F- Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos projetos (131349464)
 - g) Anexo G- Autorização Ambiental (131350362)
 - h) Anexo H- Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia (131350724)
 - i) Anexo I- Cronograma de Desembolso (131514078)

GLORIA LUSTOSA PIRES

Coordenadora da Comissão

ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA

Membro da Comissão

JULIANA FRUTUOSO GOMES

Membro da Comissão

LEONARDO YAMADA ARANTES

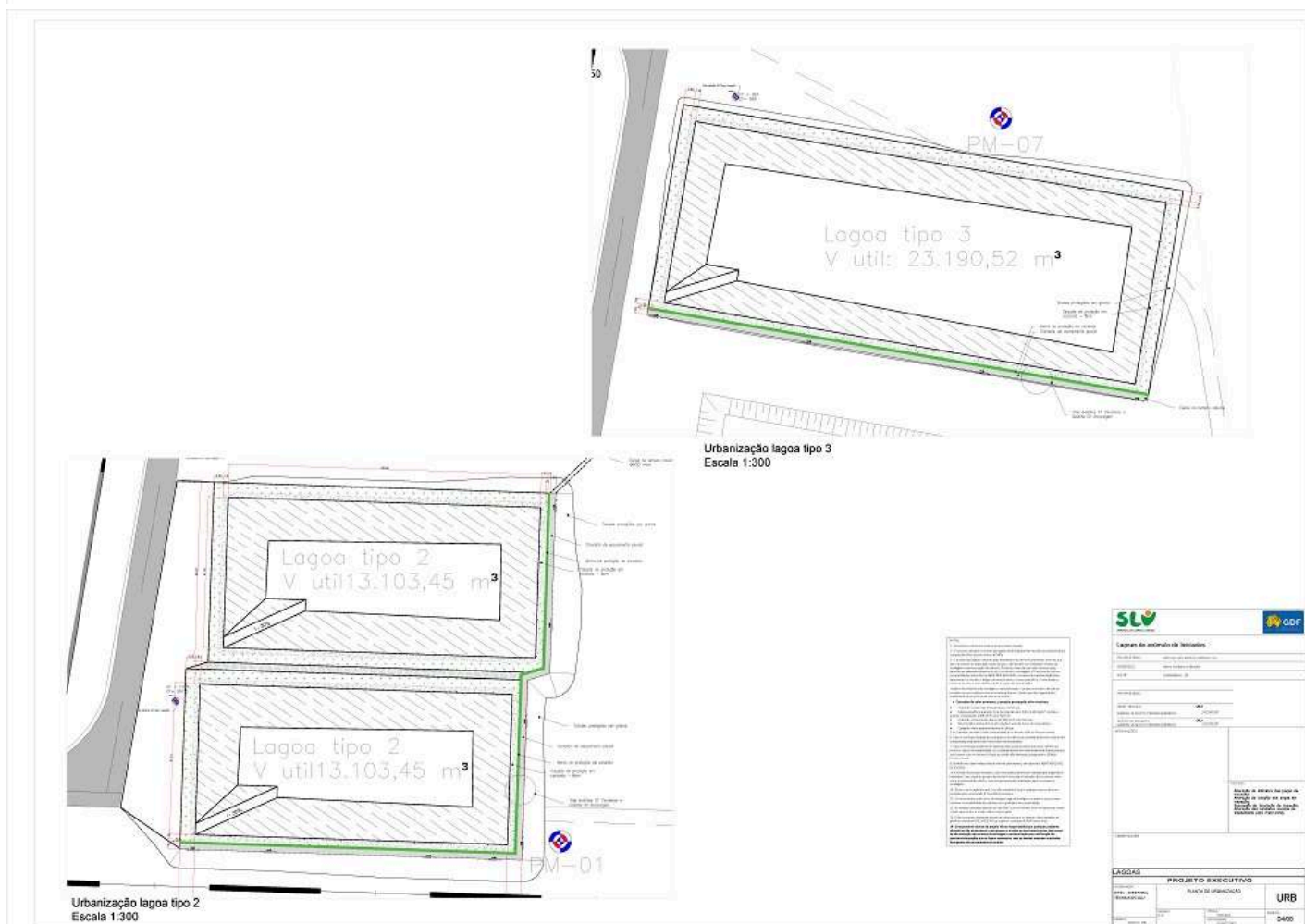
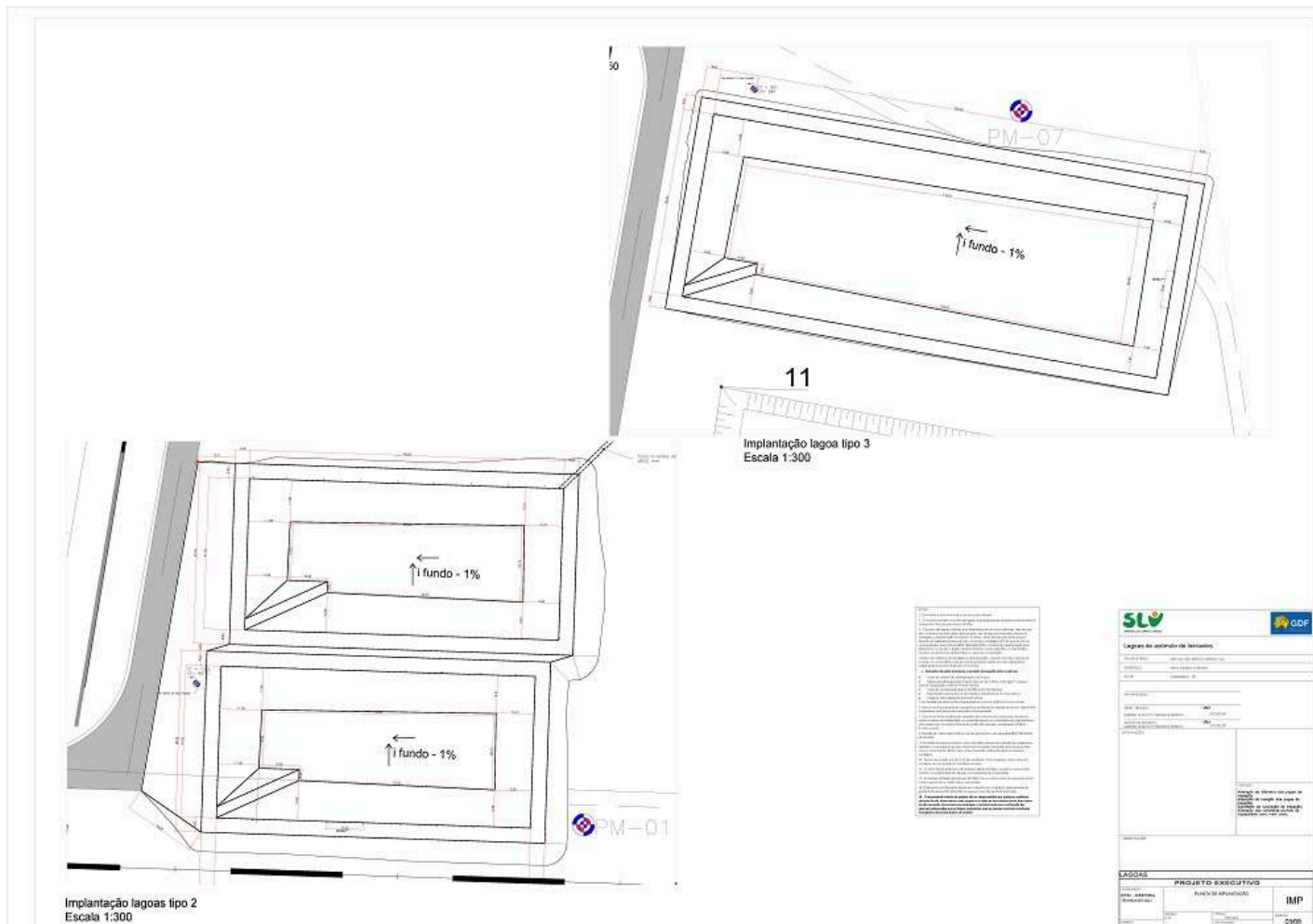
Membro da Comissão

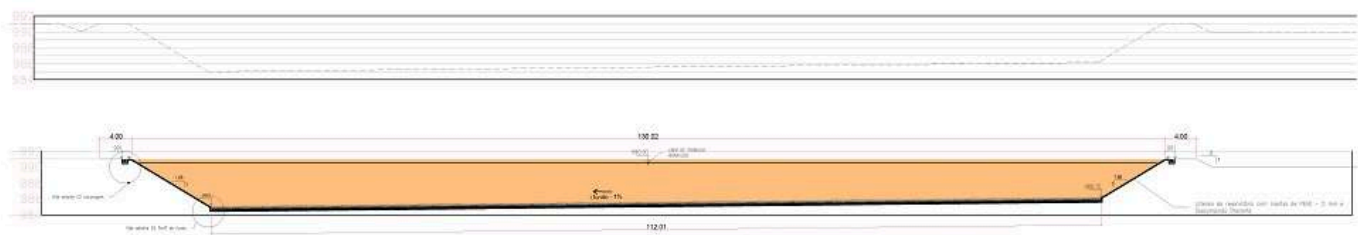
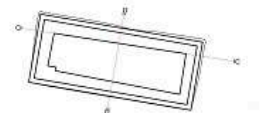
GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO

Membro da Comissão

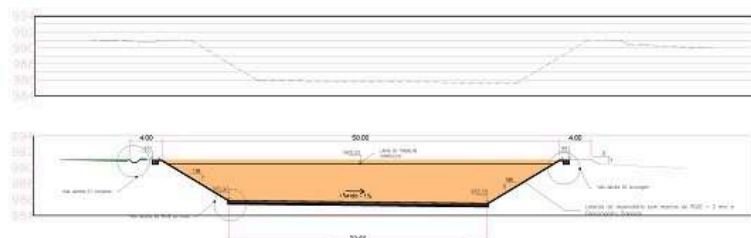
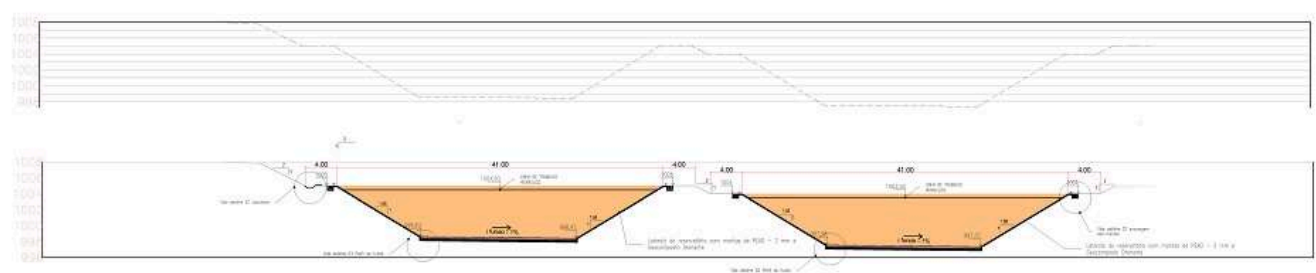
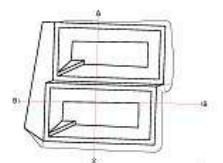
Anexo A

Projeto Executivo (131348484)

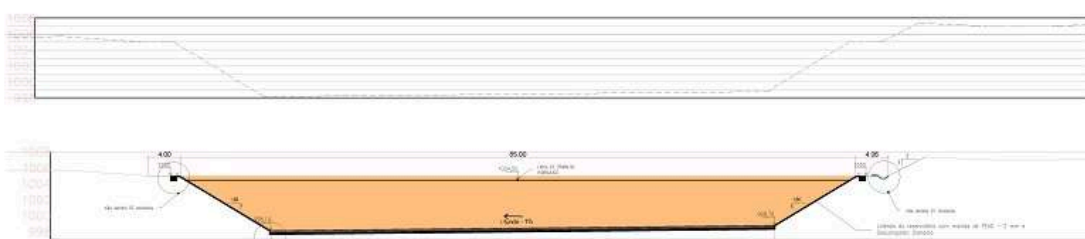


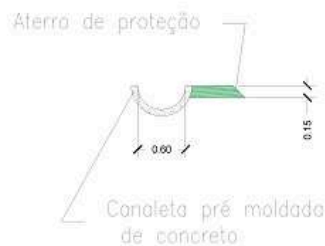


Perfil D
Escala 1:150

[illegible][illegible]

Perfil B
Escala 1:150

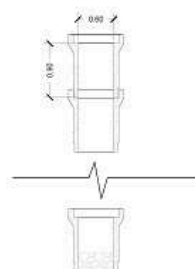
[illegible][illegible]



Detalhe 1 - Canaleta de escoamento pluvial
Escala 1:150

Detalhe 2 - Ancoragem das membranas
Escala 1:150

Detalhe 3 - Perfil do fundo
Escala 1:150

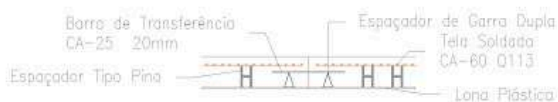


Detalhe 4 - Poço de Inspeção
Escala 1:150

[illegible][illegible]

Detalhe 5 - Perfil das rampas de acesso
Escala 1:150

Detalhe 6 - Paginação de Placas do pavimento de fundo da lagoa
Escala 1:250



Detalhe 7 - Perfil do Pavimento de fundo das lagoas
Escala 1:75

[illegible][illegible]

Anexo B

Planilha Orçamentária com Demonstração da Taxa de BDI (131348658)

SLU

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA TÉCNICA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

U/E, situação, Descrição, Endereço, Observações

Código

Fonte

Descrição

Un

Quantidade

Preço Item

Preço Total

1

1.1

1.1.1

1.2

1.2.1

1.2.2

1.2.3

1.2.4

1.3

1.3.1

1.3.2

1.4

1.4.1

2

2.1

2.1.1

2.1.2

2.1.3

3

3.1

3.1.1

3.1.2

4

4.1

4.1.1

4.1.2

4.1.3

4.1.4

4.1.5

4.1.6

4.1.7

4.2

4.2.1

4.3

4.3.1

4.3.2

4.3.3

4.4

4.4.1

4.4.2

4.4.3

4.5

4.5.1

4.5.2

5

5.1

5.1.1

5.1.2

5.1.3

5.1.4

5.2

5.2.1

5.2.2

5.2.3

5.3

5.3.1

5.3.2

5.3.3

5.4

5.4.1

5.5

5.5.1

5.5.2

SERVIÇOS PRELIMINARES

Instalação

PLACA DE ORLA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA "N, 22", ADEQUADA, DE "2,4 X 1,2" M15 EM POSTES PARA (FACAO)

Serviços preliminares

LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGE TACÃO E PEGUNHAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M, COM TRATOR DE ESTERILAS, Af. 05/2018

CARGA E DESCARGA DE SOLOS COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E 1 UNIDADE: MSJ, Af. 07/2020

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM/UNIDADE: M3XKM, Af. 07/2020

SONDAGOS TERRESTRES A PENETRAÇÃO / ROTATIVO - ENBAIO DE SPI

Estrutura de apoio

LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,30 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVERSAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)

LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,50 M, ALT. 2,30 M, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATÓRIO E 1 MACTÓRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)

Estrutura de apoio

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Custos unitários e salários com encargos complementares

MESTRE DE OBRAS (MENSALISTA)

ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

TOPOGRAFIA (MENSALISTA)

Movimentação de Terra (todas frentes)

EXCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMINHO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUINDO SOLO, EXCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE, Af. 11/2019

EXCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM EXCAVADORA HIDRÁULICA (CAÇAMBA 0,8 M³ / 113 HP) E TROCA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 16 M³, DMT ATÉ 15 KM E VELOCIDADE MÉDIA 16 KM/H, Af. 05/2020

LAGOAS TIPO 2

Infra e dimensionamento

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO - PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, Af. 11/2019

LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA) APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM", Af. 07/2019

LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PIEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM", Af. 07/2019

Execução de pavimento em concreto simples com 8 cm de espessura fix 40

Instalação de GEOCOMPOSTO DRENANTE com fornecimento

TUBULAÇÃO DE VENTILAÇÃO DE GÁS E 1 M PEAD 110 MM COM CURVA NO TOPO

Impermeabilização

Impermeabilização de reservatório com MANTA TERMOPLÁSTICA, PEAD, GEOMEMBRANA TEXTURIZADA, E = 2,00 MM (NBR 15.521)

Pose de Inpedido

POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,80 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPAÇO, Af. 12/2020, PA

Extensão de 1,5 m para pose de vista

TAMPA CIRCULAR PARA 150/20 E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,80 M E ALTURA = 0,10 M, Af. 12/2020

Drenagem Pluvial

CAULETA MECÂNICA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO 10 = 80 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, Af. 08/2021

ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), Af. 12/2021

TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM HILACE, PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE = 800 MM

Urbanização

EXECUÇÃO DE PASSAD (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LOCO, USUADO CDO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, Af. 08/2021

PLANTIO DE GRAMA, BATATAIS EM PLACAS, Af. 05/2018

LAGOAS TIPO 3

Infra

REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO - PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, Af. 11/2019

LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA) APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM", Af. 07/2019

LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PIEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM", Af. 07/2019

Execução de pavimento em concreto simples com 8 cm de espessura fix 40

Impermeabilização e dimensionamento de grs

Impermeabilização de reservatório com MANTA TERMOPLÁSTICA, PEAD, GEOMEMBRANA TEXTURIZADA, E = 2,00 MM (NBR 15.521)

Instalação de GEOCOMPOSTO DRENANTE com fornecimento

TUBULAÇÃO DE VENTILAÇÃO DE GÁS E 1 M PEAD 110 MM COM CURVA NO TOPO

Pose de Inpedido

POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,80 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPAÇO, Af. 12/2020, PA

Extensão de 1,5 m para pose de vista

TAMPA CIRCULAR PARA 150/20 E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,80 M E ALTURA = 0,10 M, Af. 12/2020

Drenagem Pluvial

CAULETA MECÂNICA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO 10 = 80 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, Af. 08/2021

Urbanização

EXECUÇÃO DE PASSAD (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO EM LOCO, USUADO CDO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, Af. 08/2021

PLANTIO DE GRAMA, BATATAIS EM PLACAS, Af. 05/2018

TOTAL SEM BDI

BDI

TOTAL COM BDI

R\$4.800.224,78

19,57%

R\$4.789.228,73

GLÓRIA LUSTOGA PIRES

ARQUITETA E URBANISTA - CAD 135919-5

DIREC/SLU

GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO

ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24229/D-DF

DIREC/SLU

Anexo C

Cronograma Físico-Financeiro (131349035)

			SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL												Data Base jan/24 ANEXO - C	
Ult. atualização:			19/1/2024 10:16													
Descrição:			LAGOAS DE LIXIVIADOS													
Endereço:			ASB - SLU - SAMAMBAIA/DF													
Observações:			LAGOAS DE ACÚMULO													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	MÊS 1*		MÊS 2*		MÊS 3*		MÊS 4*		MÊS 5*		MÊS 6*		TOTAL DO ITEM	
			1ª QUINZENA	2ª QUINZENA	1ª QUINZENA	2ª QUINZENA	1ª QUINZENA	2ª QUINZENA	1ª QUINZENA	2ª QUINZENA	1ª QUINZENA	2ª QUINZENA	1ª QUINZENA	2ª QUINZENA		
01.00.000	SERVÇOS PRELIMINARES	66.236,97	63,07%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	1,76%	66.236,97	
			46.450,50	1.197,92	1.197,92	1.197,92	1.197,92	1.197,92	1.197,92	1.197,92	1.197,92	1.197,92	1.197,92	1.197,92	9.806,52	
02.00.000	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	210.569,74	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	210.569,74	
			17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	17.547,40	
03.00.000	Movimentação de Terra (todas lagoas)	1.024.119,72	7,59%	15,64%	15,63%	15,64%	15,17%	15,17%	15,17%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1.024.119,72	
			77.672,92	190.122,96	190.082,57	190.193,55	155.345,94	155.355,94	155.355,94	-00	-00	-00	-00	-00	-00	
04.00.000	LAGOAS TIPO 2	1.323.094,49	0,00%	0,00%	13,92%	0,04%	15,46%	26,04%	30,13%	30,69%	30,69%	0,77%	0,00%	5,15%	1.323.094,49	
			-00	-00	184.129,21	119.595,53	204.322,89	318.113,98	133.985,44	144.118,66	140.310,94	10.154,29	-00	66.192,80	-00	
05.00.000	LAGOAS TIPO 3	1.374.206,86	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	31,57%	36,39%	0,23%	38,71%	1,49%	1.374.206,86	
			-00	-00	-00	-00	-00	-00	-00	433.811,53	370.256,59	3.172,76	545.754,55	20.510,49	-00	
															4.000.224,78	
	SUBTOTAL	4.000.224,78	320.539,09		661.471,40		870.829,04		904.743,20		562.085,00		680.566,97			
	BDI (19,67%)	783.003,86	62.742,32		129.476,42		170.466,07		177.094,43		110.022,61		133.212,21			
	TOTAL GERAL	4.783.228,74	383.281,41		790.947,90		1.041.295,11		1.081.937,63		672.107,61		813.769,16			
	TOTAL ACUMULADO		383.281,41		1.174.229,31		2.215.514,42		3.297.362,06		3.969.459,66		4.783.228,74			
			8,03%		16,54%		21,77%		22,62%		14,05%		17,01%			
GLORIA LUSTOSA PIRES ARQUITETA E URBANISTA- CAU A135918-5 DITEC/SLU																
GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO ENGENHEIRO CIVIL - CREA : 24225/D-DF DITEC/SLU																

Anexo D

Planilha Modelo (131349148)

SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL							Data Base 18/04/24	
DIRETORIA TÉCNICA							ANEXO - B	
PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA							REF. SINAPI - 11/2023	
URL a visualização							SIORO - 07/2023	
Descrição:								
Endereço:								
(Especificações)								
16/12/2024 11:47								
LAGOAS DE LIXIVIADOS								
ATB - SLU - SAMAMBAIA/DF								
LAGOAS DE AÇÚCAR								
Descrição							Un	Quantidade
Preço Item							Preço Total	
1								
1.1								
1.1.1								
1.2								
1.2.1								
1.2.2								
1.2.3								
1.3								
1.3.1								
1.3.2								
1.4								
1.4.1								
2								
2.1								
2.1.1								
2.1.2								
2.1.3								
3								
3.1.1								
3.1.2								
4								
4.1								
4.1.1								
4.1.2								
4.1.3								
4.1.4								
4.1.5								
4.1.6								
4.1.7								
4.2								
4.2.1								
4.2.2								
4.2.3								
4.3								
4.3.1								
4.3.2								
4.3.3								
4.4								
4.4.1								
4.4.2								
4.4.3								
4.5								
4.5.1								
4.5.2								
5								
5.1								
5.1.1								
5.1.2								
5.1.3								
5.1.4								
5.2								
5.2.1								
5.2.2								
5.2.3								
5.3								
5.3.1								
5.3.2								
5.3.3								
5.4								
5.4.1								
5.5								
5.5.1								
5.5.2								
TOTAL SEM BDI							R\$0,00	
BDI							18,5%	
TOTAL COM BDI							R\$0,00	

43614	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA/MASSAIAH DUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	INSUMOS SINAPI	M	0,103642667		R\$	-
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO O SINAPI	H	0,09693		R\$	-
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO O SINAPI	H	0,08934		R\$	-
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO O SINAPI	H	0,25457		R\$	-
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	COMPOSIÇÃO O SINAPI	CHP	0,0083		R\$	-
95270	RÉGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PESO DE 60KG, COMPRIMENTO 4 M, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	COMPOSIÇÃO O SINAPI	CHP	0,0085		R\$	-
88238	ALUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO O SINAPI	H	0,000234		R\$	-
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO O SINAPI	H	0,000648		R\$	-
39507	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-113, (1,8 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 3,8 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	INSUMOS SINAPI	M2	0,012204		R\$	-
39016	ESPACADOR / DISTANCIADOR TIPO PINO EM PLASTICO, PARA VERGALHAO ATE 10 MM, PARA APOIO DE ARMADURA	INSUMOS SINAPI	UN	4		R\$	-
43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	INSUMOS SINAPI	KG	0,000198		R\$	-
97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	COMPOSIÇÃO O SINAPI	M2	1		R\$	-
97114	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	COMPOSIÇÃO O SINAPI	M	0,16		R\$	-
97115	APLICAÇÃO DE GRAXA EM BARRAS DE TRANSFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO. AF_04/2022	COMPOSIÇÃO O SINAPI	KG	0,04759		R\$	-
88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO O SINAPI	H	0,160840523		R\$	-
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO O SINAPI	H	0,007661552		R\$	-
42403	ACO CA 25, 20,0 MM, BARRA DE TRANSFERENCIA	INSUMOS SINAPI	KG	1,70154		R\$	-
39315	ESPACADOR / DISTANCIADOR TIPO GARRA DUPLA, EM PLASTICO, COBRIMENTO *20* MM, PARA FERRAGENS DE LAJES E FUNDO DE VIGAS	INSUMOS SINAPI	UN	3		R\$	-
				Valor total =	R\$	-	m²

18/02/2024, 08:28	SEI/GDF - 131091005 - Memorial Descritivo
6. SISTEMA DE INSPEÇÃO	
6.1. Considerações Gerais	
O sistema de inspeção conta com 3 poços que são estruturas em manilhas de concreto pré-moldado que permitem o monitoramento ambiental através do recolhimento de amostras do terreno ao redor das lagoas com o intuito de verificar o nível de contaminação do solo e, dessa forma, identificar possíveis vazamentos;	
6.2. Caracterização e Dimensão dos Componentes	
6.2.1. Poço de Inspeção	
6.2.1.1. A CONTRATAÇÃO deverá considerar escavação, reaterro compactado e bote fora do material excedente. Para evitar o perigo de desmoronamento dos taludes verticais, as valetas deverão ser escavadas obedecendo as seguintes precauções:	
• Taludes inclinados; • Escavação em bancadas; • Escoramento com madeira.	
6.2.1.2. A compactação deverá ser realizada com compactadores mecânicos ou eletromecânicos (zapo), nunca ultrapassando uma camada de aproximadamente 15 cm.	
6.2.1.3. Os poços devem ser executados em manilhas de concreto pré-moldadas com diâmetro interno de 60cm e profundidade definida em projeto. Sobre o módulo de base, posicionar as anéis pré-moldados, assentá-los com argamassa e revestir as juntas internas e externamente. Todos os furos e falhas na pega deverão ser preenchidos de modo a se e conferir regularidade as paredes. O fundo deve ser compactado e preparado com camada de brita.	
6.2.1.4. A tampa deverá ser executada em peça circular pré-moldada com furo para posterior instalação de tampa de concreto pré-moldado.	
7. SISTEMA DE DRENAGEM SUBSUPERFICIAL	
7.1. O sistema de drenagem subsuperficial conta com os seguintes elementos:	
• Colchão drenante: é uma camada drenante, acima do leito natural do terreno, com capacidade de reter e transportar todo o fluxo, não confinado, derivado das infiltrações que possam atingir a camada de sub-base e, de elevação do lençol freático que, através esse dispositivo de drenagem. Tem a função dupla de retirar a pressão negativa das camadas de fundo, assim como a de conduzir gases confinados para o geocomposto drenante da camada superior; • Geocomposto drenante: é uma camada drenante instalada entre camadas protetoras de areia (quando no fundo dos reservatórios e face principal da rampa) ou logo abaixo da manta impermeabilizante de PEAD (quando nas paredes dos taludes e topo das lagoas) com capacidade de conduzir, reter e transportar todo o fluxo não confinado que possa a vir gerar pressões negativas nas paredes dos taludes. Possui a dupla função de conduzir os fluidos líquidos para a camada drenante de fundo e os fluidos gasosos para as tubulações de ventilação. Esse item será melhor especificado no tópico 8. • Camada protetora de areia média: é uma camada de proteção física para o geocomposto drenante do fundo dos reservatórios. Sua função é evitar a colmatagem do geocomposto, a omissão proteção mecânica desta, quando da instalação do pavimento do fundo e das rampas das lagoas.	
7.2. Colchão drenante	
https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14686856&aba_id...	

18/02/2024, 08:28	SEI/GDF - 131091005 - Memorial Descritivo
7.2.1. Nas lagoas de acúmulo deverá ser executado o colchão drenante seguindo as seguintes etapas:	
a) O fundo da lagoa deverá receber uma camada de solo para regularização e nivelamento, a qual deve ser compactada mecanicamente. O fundo do reservatório terá calçamento de 1% em duas direções de forma a conduzir as contribuições freáticas para poço de inspeção, permitindo detectar a existência de falhas na impermeabilização das membranas PEAD.	
b) Sob a camada de solo, deverá ser disposto camada drenante de 10cm de espessura composta de pedra britada nº3 aplicada uniformemente sobre todo o fundo da lagoa;	
c) Sobre a brita, deverá ser disposto camada de 5 cm de espessura de areia grossa, própria para dreno. A camada deve ser executada uniformemente sobre toda a superfície;	
d) Acima da areia, deverá ser disposto material geocomposto drenante. O geocomposto deve estar esticado. Esta será aplicado no fundo e nos taludes das lagoas e, no topo do talude, deverá ser deixada borda sobressalente de 50cm sobre a borda para ancoragem.	
e) Sobre o geocomposto, deverá ser disposto camada de 5 cm de areia grossa, própria para dreno. A camada deve ser executada uniformemente sobre toda a superfície;	
f) Sobre a última camada de areia, deverá ser executada a pavimentação em concreto com 8 centímetros de espessura, descrita no item 12 do Memorial Descritivo.	
8. GEOCOMPOSTO DRENANTE	
8.1. Será empregado Geocomposto Drenante formado por uma geomembrana de PEAD (Núcleo Drenante) termossoldada a dois geotêxteis não tecido DGC 900/1300 ou equivalente.	
8.2. Quando instalado no fundo do reservatório e na face de rodagem das rampas, será instalado no interior de camada protetora de 10 cm de areia média, sendo 5cm abaixo do geocomposto e 5cm acima.	
8.3. Quando instalado nas paredes do talude, estará logo abaixo da camada impermeabilizante da manta de PEAD.	
8.4. As paredes e o fundo serão revestidas com Geocomposto drenante, composto por duas camadas de geotêxtil DGC 900/1300 ou equivalente com tela em PEAD entre elas.	
Figure 1 - Geocomposto drenante	
8.5. A camada de suporte deverá ser resistente, uniforme, compacta e seca;	
8.6. Uma vez nivelado o terreno ou o suporte, estende-se o rolo do geotêxtil. O segundo rolo deve ser colocado com uma sobreposição no mínimo de 20 cm sendo a fixação da união realizada mediante costura;	
https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14686856&aba_id...	

18/02/2024, 08:28	SEI/GDF - 131091005 - Memorial Descritivo
8.7. A posterior colocação dos materiais deve realizar-se sem danificar o geotêxtil e as suas respectivas sobreposições e uniões. É totalmente proibida a movimentação de máquinas e de veículos da construção sobre o geotêxtil para evitar danos mecânicos ou dobras no mesmo, a movimentação será permitida após execução da camada protetora, desde que se verifique sua integridade antes da concretagem. Eventuais partes danificadas deverão ser substituídas observando-se o trespassa mínimo de 20 cm.	
9. DRENAGEM PLUVIAL	
9.1. Considerações Gerais	
9.2. O sistema de drenagem tem por função proteger os taludes de erosões, assim como para evitar que contribuições pluviais de terrenos a montante das lagoas de cota mais elevada adentrem os reservatórios.	
9.3. O efluente coletado será conduzido para ponto adequado do terreno. Onde não houver cota adequada para disposição do efluente no terreno natural, será instalada tubulação de manilha de concreto até que se atinja a cota em ponto adequado a Juntas.	
9.4. Caracterização e Dimensão dos Componentes	
9.4.1. Canaletas meia cova pré-moldadas de concreto, com diâmetro de 60 cm;	
9.4.2. Tubulação manilhada de concreto pré-moldado, com diâmetro de 60 cm.	
9.4.2.1. As canaletas deverão ser instaladas no perímetro indicado do projeto. Essa canaleta atenderá as dimensões e detalhadas em projeto.	
9.4.2.2. A escavação de valeta será mecanizada.	
9.4.2.3. O preparo e a regularização da superfície de assentamento serão executados com operação manual envolvendo cortes, aterros ou acertos, de forma a atingir a geometria projetada para cada dispositivo. Para a regularização dos serviços deverão ser empregados equipamentos de atividades manuais;	
9.4.2.4. Quando necessário, a regularização da valeta será com material granular, areia média.	
9.4.2.5. A etapa de escavação será feita mediante operações manuais que envolverão cortes e/ou aterros de forma a se atingir a geometria projetada;	
9.4.2.6. Em qualquer condição, a superfície de assentamento deverá ser compactada de modo a resultar uma base firme e bem desempenhada;	
9.4.2.7. As peças serão unidas com encabos do tipo porta bolsa das próprias peças, esta junção será fixada com argamassa de traço 1:3.	
10. IMPERMEABILIZAÇÃO E VENTILAÇÃO DE BASES	
10.1. Para a impermeabilização, será utilizada manta de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) texturizada de 2 mm de espessura. As emendas devem ser soldadas utilizando materiais e equipamentos conforme especificado pelo fabricante. Após a solda, deve ser feito o teste de estanqueidade a fim de garantir sua perfeita execução. Para ancoragem das mantas, deve ser escavada vala ao redor do perímetro dos reservatórios, nas medidas especificadas em projeto. A borda da manta deve ser posicionada sobre as valetas e, posteriormente, deve ser feito o reaterro e compactação das valetas. O material deverá atender as especificações citadas na norma ABNT NBR 16199/2020 Geomembranas termoplásticas - Instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental, norma ABNT NBR 10320-2021- Geotêxteis - Identificação na obra e norma ABNT NBR 15856/2010 Geomembrana e produtos correlatos - Determinação das propriedades de tração.	
10.2. Recolhimento, descarregamento, inspeção e armazenamento	
https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14686856&aba_id...	

18/02/2024, 08:28	SEI/GDF - 131091005 - Memorial Descritivo
10.2.1. Cada bobina ou painel recebido na obra deve estar identificado com etiqueta contendo as informações indicadas na ABNT NBR ISO 10320, devendo ser verificada sua conformidade com a especificação de projeto;	
10.2.2. O descarregamento na obra deve ser feito, de preferência, por empilhadeiras ou equipamentos equivalentes, como caminhões equipados com guindastes, tratores com pé, etc, os quais permitam o içamento das bobinas ou painéis e a movimentação segura. O içamento deve ser efetuado utilizando-se, por exemplo, cintas de políéster, ligando o material por no mínimo dois pontos de sustentação, de forma a evitar deformações. Não podem ser usadas cintas e/ou cabos metálicos.	
10.2.3. Deve-se inspecionar visualmente a parte externa do material recebido. O exterior deve estar livre de perfurações, bolhas, cortes ou rachaduras que ultrapassem a primeira volta na bobina. O material com qualquer tipo de avaria deve ser rejeitado.	
10.2.4. As bobinas ou os painéis devem ser armazenados em uma área com superfície plana, lisa e terreno firme e seco, livre de pedras e materiais pontiagudos que possam danificar a geomembrana. Deve-se evitar o armazenamento próximo a agentes químicos e em áreas com tráfego intenso, bem como em locais com vegetação e fontes de calor.	
10.2.5. As bobinas e painéis devem ser armazenados considerando-se a ordem de retrada.	
10.2.6. Recomenda-se proteger as bobinas e painéis das intempéries e da ação dos raios solares, evitando a exposição ao calor excessivo.	
10.3. Preparação das superfícies para instalação da geomembrana	
10.3.1. A preparação da superfície de apoio deve ser executada previamente, de acordo com as especificações do projeto executivo. A superfície deve seguir rigorosamente as declividades indicadas e toda a superfície a ser coberta com a geomembrana deve ser cuidadosamente inspecionada diariamente, imediatamente antes da colocação desta.	
10.3.2. A superfície de apoio (fundo e taludes de escavação) deve estar nivelada, compactada e isenta de qualquer tipo de material contendo, depressões e mudanças abruptas de inclinação do terreno não previstas no projeto. A colocação da geomembrana deve ser realizada imediatamente após os serviços de preparação da superfície de apoio para evitar a deterioração do terreno produzida por chuva, vento, perda de umidade do solo e trânsito local.	
10.3.3. Qualquer dano à superfície de apoio, causado por equipamentos de terraplenagem ou por eventos climáticos, que seja considerada imprópria a colocação da geomembrana, deve ser reparado antes da disposição desta. O executor do contrato e o responsável técnico pela obra deverão aprovar o trecho reparado.	
10.3.4. Nos topos de taludes e nas valetas de ancoragem, as membranas devem obedecer os raios de curvatura recomendados pelo fabricante, de forma a evitar tensões excessivas no material.	
10.4. Ancoragem	
10.4.1. As membranas serão devidamente ancoradas em valetas conforme projetos em anexo. Estas, devem ser executadas previamente, com um mínimo de defasagem de tempo da colocação da geomembrana, de forma a evitar a diminuição de sua ação por desbarrancamento dos lados, pelo efeito da chuva ou do trânsito local.	
10.4.2. As arestas da vala de ancoragem e a aresta de topo do talude devem observar o raio de curvatura recomendado pelo fabricante.	
10.5. Interferências com tubulações e fluxo nos tubos de ventilação	
https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14686856&aba_id...	

19/02/2024, 08:28 RFP/GDF - 13/01/005 - Manual Descritivo

SLU Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Prestadora
Contrato Permanente de Planejamento e Elaboração do Projeto Básico -
Inst.234/2019

Memorial Descritivo - SLU/PRES/COPER-234

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DE LAGOA DE ARMAZENAMENTO

1.1.1.

O sistema de lagoas de acúmulo tem a função de atender, com base no exposto no Despacho - SLU/PRES/DILUR/COROD/GEASS (107363195), o quantitativo necessário de armazenamento de chorume é estabelecido pela Licença de Operação do ASB:

* A Licença de Operação SEI-GDF nº 34/2023 - IIRAM/PRES (104466672), documento que autoriza as atividades do empreendimento, estabelece condicionantes, exigências e restrições necessárias ao aterro sanitário. A Condicionante 24, que trata sobre as lagoas de armazenamento, afirma, in verbis:

As lagoas de armazenamento de chorume devem ter capacidade suficiente para reter os efluentes gerados por um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, considerando a maior vazão, de forma a evitar o extravasamento por interrupção no processo de transporte ou tratamento, ou outra situação de emergência ou contingência. Apresentar, no prazo de 60 dias a partir da assinatura desta Licença documento, devidamente assinado e acompanhado de ART, que comprove que o volume adotado no ASB atende esse requisito*

1.1.2.

Essa alternativa visa a construção de novas lagoas em caráter definitivo e fim de recompor a capacidade total de armazenamento.

1.2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

O presente Memorial Descritivo, como parte integrante de um Termo de Referência, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define o Projeto Executivo e suas particularidades.

2. ENGENHARIA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1.

O Projeto Executivo das Lagoas de armazenamento foi desenvolvido pela Diretoria Técnica do SLU.

2.1.2.

O projeto foi calculado com base nos maiores picos de vazão de chorume medidos na Cilha Penhall. O valor utilizado para fins de análise de condicionante é a vazão de 2.621,76 m³/dia, segunda maior registrada na operação do ASB.

2.2.

Tendo em vista a carga poluidora do chorume e o risco ambiental de depositar toda a capacidade de armazenamento de chorume nas lagoas existentes que podem tornar-se instáveis futuramente, há uma grande insegurança à gestão ambiental do aterro, visto que não haveria outra área adequada de armazenamento do líquido, caso as lagoas 12 e 13 se mostrassem instáveis.

2.3.

Desta forma, a alternativa escolhida visa a construção de novas lagoas em caráter definitivo e fim de recompor a capacidade total de armazenamento, que somada a capacidade de

https://sei.df.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=146808094&id... 1/16

19/02/2024, 08:28 RFP/GDF - 13/01/005 - Manual Descritivo

armazenamento das lagoas existentes, terá capacidade suficiente de atender a Condicionante 24 de Licença de operação do ASB.

2.4.

Esta alternativa contempla, exclusivamente, o volume gerado no ASB.

2.5.

A fim de se obter dimensões coerentes para as lagoas, o volume útil considerado para estimativa de valor foi de 48.367,42 m³.

2.6. PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO

2.6.1.

Para definir a execução do projeto no terreno, devem ser considerados alguns parâmetros indispensáveis ao adequado funcionamento:

- **Características do terreno:** avaliar dimensões e cotas condizentes com o projeto executivo, forma e topografia do terreno, existência de vegetação, via de acesso, e etc.
- **Características do solo:** avaliar o tipo de solo de forma a assegurar a estabilidade dos taludes;
- **Topografia:** fazer a avaliação topográfica do terreno observando atentamente suas características, procurando garantir que as dimensões e cotas estejam condizentes com o projeto executivo.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1.

Nas proximidades do local da obra, deverá ser disposto o canteiro de obra, no qual deverá ser locado container para guarda de materiais e administração local dos serviços e serem escorados e contornados sanitário com laticios. A CONTRATANTE não dispõe de outro local para armazenamento a área de permanência dos funcionários. O canteiro de obra deverá ser mantido limpo e em local que não comprometa a circulação de veículos e pessoas. Para implementação do canteiro de obras todos os regulamentos da NR24 devem ser atendidos no que diz respeito às dimensões e quantidades mínimas de cada equipamento (chuveiros, vasos sanitários, refeitórios) bem como a necessidade de cobertura adequada, fornecimento de água potável dentro outros pontos.

3.2.

A área do terreno a ser destinada a execução das lagoas deverá ser limpa mecanicamente de toda a sua camada vegetal superficial e vegetação, a camada retirada deverá ser corretamente destinada;

3.3.

A CONTRATADA deverá arcar com os próprios custos de água e energia elétrica decorrentes da execução dos serviços.

3.4.

Deverão ser executados 10 (dez) ensaios de sondagem à percussão, para reconhecimento de solo, com ensaios pelo método Standard Penetration Test (SPT) conforme especificações da NBR 6484/2020, NBR 8036/1983. A determinação dos pontos será in loco, com o acompanhamento da Fiscalização do Contrato. Os resultados das análises deverão ser apresentados da modo digital. Os ensaios serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 3 (três) furos em cada uma das duas lagoas Tipo 2 totalizando 6 (seis) furos;
- b) 4 (quatro) furos na lagoa tipo 3;

3.5.

Deverão ser observados os critérios de paralisação constantes da Norma NBR 6484/2020 - Item 5.2.4 Critérios de Paralisação - o qual recomenda:

"5.2.4.2 Na ausência do fornecimento do critério de paralisação por parte do contratante ou de seu preposto, as sondagens devem avançar até que seja atingida um dos seguintes critérios: a) avanço da sondagem até a profundidade na qual tenham sido obtidos 10m de resultados consecutivos indicando N igual ou superior a 25 golpes; b) avanço de sondagem até a profundidade na qual tenham sido obtidos 10m de resultados consecutivos indicando N igual ou superior a 30 golpes; c) avanço da sondagem até a profundidade na qual tenham sido obtidos 6m de resultados consecutivos indicando N igual ou superior a 35 golpes".

4. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

https://sei.df.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=146808094&id... 3/16

19/02/2024, 08:28 RFP/GDF - 13/01/005 - Manual Descritivo

4.1.

O terreno deve ser nivelado conforme cotas de projeto, de forma a acomodar a volume de movimentação de terra constante na planilha orçamentária. É importante ressaltar que o planejamento do cronograma físico-financeiro foi definido considerando que as atividades de escavação serão executadas com duas equipes simultaneamente, ou seja, com duas Escavadeiras hidráulicas (C/CAMBIA: 0,8 m³ / 11,1 HP), e frota com 6 caminhões basculantes.

4.2. Cortes

4.2.1.

Foi prevista a execução de cortes no terreno para conformação das áreas nos níveis requeridos.

4.2.2.

Deverão ser previstas escavações abaixo das cotas dos platôs de corte quando for constatada, através de perfis geotécnicos ou visualmente, a presença de material inadequado para suporte das cargas atuantes sobre os pavimentos. O material de escavação não poderá ser disposto próximo da crista de taludes, o mesmo deverá ser transportado até área de estocagem de forma a evitar risco de instabilidade dos mesmos.

4.2.3.

A constatação de materiais disconformes nas paredes dos taludes também devem ser avaliadas para substituição, caso necessário.

4.2.4.

Os fundos do reservatório deverão ser escavados 50 cm abaixo da cota construída de fundo sendo da camada mais profunda para a mais superficial:

- 30 cm para recomposição do terreno natural de forma a garantir suporte adequado para as camadas drenantes, a camada deverá ser compactada em 2 etapas de 15 cm e deverá atingir um grau de compactação superior a 95% do ensaio P.N.;
- 10 cm para instalação do colchão drenante;
- 10 cm para instalação da camada drenante de areia com geocomposto, devendo este ser colocado no meio da camada;
- Por fim 8 cm para a execução do pavimento de fundo.

4.3. Aterros

4.3.1.

A superfície a ser aterrada, deverá ser previamente escarificada até uma profundidade de 15,0 cm para garantir a aderência do corpo do aterro ao terreno natural e a homogeneidade do mesmo.

4.3.2.

O lançamento das primeiras camadas de aterro deverá ser aproveitado pela fiscalização após inspeção da camada de apoio. Não deverão ser lançados aterros sobre solos orgânicos moles (vulcões ou não), terrenos encharcados (c/ água livre), lito, etc.

4.3.3.

Os aterros serão lançados e compactados em camadas com espessura máxima de 20 cm, medida antes da compactação. As camadas de aterro deverão atingir um grau de compactação superior a 95% do ensaio P.N.

4.3.4.

O material proveniente das áreas de corte poderá ser aproveitado, desde que apresente características uniformes e qualidade adequada, com base nos ensaios de caracterização previstos na norma DNIT 108/2009 - ES e após aprovação da fiscalização.

4.3.5.

Os parâmetros dos materiais para aterro deverão atender ao contido na especificação de serviço para execução de aterros DNIT 108/2009 - ES. As exigências deste item, não eximirão a contratada das responsabilidades futuras com relação às condições mínimas de resistência e estabilidade que o solo deverá satisfazer.

4.3.6.

A compactação do material em áreas confinadas deverá ser cuidadosa, utilizando equipamentos de pequeno porte de forma a garantir a homogeneidade do corpo de aterro. Deverá ser garantido um calçamento adequado das cristas dos taludes que receberão calçamento para promover a drenagem superficial durante a execução da terraplenagem. No projeto foi considerado um calçamento de 0,1 % em direção à rua existente.

https://sei.df.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=146808094&id... 3/15

19/02/2024, 08:28 RFP/GDF - 13/01/005 - Manual Descritivo

4.4. Taludes

4.4.1.

Foi prevista a execução de cortes e aterros para conformar os platôs nos níveis requeridos. Os taludes terão declividade de 1,68H : 1,0V.

4.4.2.

Os taludes de conformação para o terreno natural, terão inclinação de 2,0H : 1,0 V.

4.4.3.

A superfície dos taludes definitivos deverá ser regularizada e coberta com composto geodrenante e revestido com manta em PEAD;

4.4.4.

Deverão ser evitadas sobrecargas do terreno além da crista do talude, estabelecendo-se uma faixa livre, de largura não inferior à altura do talude. Recomenda-se o monitoramento diário da estabilidade dos taludes. Esta acompanhamento pode ser feito visualmente e/ou mediante instalação de marcos topográficos próximos da crista dos taludes, verificando se houve deslocamentos significativos para tomar as devidas providências junto à FISCALIZAÇÃO.

4.5. Rampas de acesso

4.5.1.

As rampas de acesso terão o mesmo perfil dos fundos do reservatório, sendo que sua face principal deverá ser rebatada 50 cm em relação a cota final de projeto sendo da camada mais profunda para a mais superficial:

- 30 cm para recomposição do terreno natural de forma a garantir suporte adequado para as camadas drenantes, a camada deverá ser compactada em 2 etapas de 15 cm
- 10 cm para instalação do colchão drenante;
- 10 cm para instalação da camada drenante de areia com geocomposto, devendo este ser colocado no meio da camada;
- Por fim 8 cm para a execução do pavimento.
- O topo e o pé da rampa deverão ser conformados com o topo do talude e o fundo do reservatório, de forma que permita o descida de equipamentos.

4.6. Controle Geométrico

4.6.1.

A CONTRATADA deverá providenciar o controle geométrico por meio de topografia em todas as fases de execução da terraplenagem.

5. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

5.1.

Como forma de simplificar e agilizar a execução da obra, o sistema construtivo adotado às técnicas convencionais amplamente difundidas, a saber:

- Pavimentação em concreto de 40 MPa;
- Camada drenante com geocomposto drenante protegido acima e abaixo por camada drenante de 5cm de areia média;
- Colchão drenante em pedra britada #3;
- Pisos de inspeção em anéis pré-moldados em concreto;
- Plantaio de Grama betataia;
- Instalação de manta PEAD texturizada de 2mm;
- Execução de tubos e conexões em PEAD para ventilação;

https://sei.df.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=146808094&id... 4/15

19/03/2024, 08:28 RFP/GDF - 13/03/2024 - Manual Descritivo

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5 cm.

Admitem-se os seguintes tipos complementares de cura:

- Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto;
- Cobertura com tecidos de enlame, mantidos saturados;
- Cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas;
- Lonas plásticas ou papéis betuminados impermeáveis, mantidos sobre superfícies expostas, mas de cor clara, para evitar o aquecimento do concreto e a subsequente retração térmica;

Nos casos em que se aplique processo complementar de cura com substratos, como serragem e areia a superfície deverá ser completamente limpa antes da aplicação da membrana de PEAD.

12.17.1. Normas Técnicas relacionadas

- ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;
- ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;
- ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo elástico de elasticidade à compressão;
- ABNT NBR 8681, Apêndices e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 16199, Barras geotêxteis – Instalação de geomembranas poliméricas.

13. PASSO EM CONCRETO

13.1. A pavimentação em concreto não armado com espessura de 8,0cm deve ser aplicada no calçamento ao redor dos reservatórios, conforme especificado em projeto.

13.2. A execução da pavimentação será realizada em concreto fck 20 usinado;

13.3. A concretagem deverá ser feita em placas de dimensões apropriadas, conforme norma, de forma a evitar-se esforços de movimentação térmica das placas. Deverá ser aplicado desmoldante protetor da base oleosa e emulsão em água nas faces das formas em contato com o concreto;

13.4. É vedada a concretagem de uma mesma placa em etapas. Caso a concretagem seja parcelada, cada placa deve ser executada em uma única etapa de concretagem e com concreto de um mesmo lote;

13.5. O concreto deverá ser bombeado apresentando SLUMP = 100 +/- 20mm, sendo admitido o uso de britas 0 e 1;

13.6. A CONTRATADA deverá garantir a cura do concreto durante 7 (sete) dias, após a concretagem. Não será permitido o uso de concreto remisturado. O concreto deverá ser convenientemente adensado, com auxílio de vibrador, após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento;

13.7. Na hipótese de ocorrência de lesões, como “ninhos de concretagem”, vazios ou demais imperfeições, a Fiscalização fará exame de extensão do problema e definirá os casos de demolição e recuperação de peças;

13.8. Nos lugares sujeitos à penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto não seja lançado enquanto há água na local; e mais, a fim de que, estando fraco, não seja levado pela água de infiltração;

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=146680596&id_infra... 13/16

19/03/2024, 08:28 RFP/GDF - 13/03/2024 - Manual Descritivo

13.9. Não será permitido o “arrastamento” do concreto, pois o deslocamento da mistura com enxada, sobre formas, ou mesmo sobre o concreto já aplicado, poderá provocar perda da argamassa por adesão aos locais de passagem. Caso seja inevitável, poderá ser admitido, o arrastamento até o limite máximo de 3 m;

13.10. Normas Técnicas relacionadas

- ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;
- ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;
- ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo elástico de elasticidade à compressão;
- ABNT NBR 8681, Apêndices e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 16199, Barras geotêxteis – Instalação de geomembranas poliméricas.

14. VEGETAÇÃO - GRAMADO

14.1. Deverá ser feito o plantio de grama nativa nas áreas adjacentes às calçadas, em todo o platô superior das lagoas e na totalidade dos aterros de conformação com o terreno natural.

14.2. A forração escolhida deverá apresentar folhas densas e plenas. A densidade deverá proporcionar a formação de tapete verde uniforme, que proporcione cobertura completa dos taludes e áreas aplicadas. A forração deverá ser adquirida na forma de rolos, pois esse formato proporciona maior resistência no momento do transporte e maior facilidade de manuseio e plantio.

14.3. Deverá ser executado o preparo do solo, com a limpeza do terreno, removendo-se todos os obstáculos que possam atrapalhar o plantio como: ervas daninhas, entulhos etc. O solo deverá receber adubação. Posicionar vários rolinhos de grama ao longo de área de plantio; um ao lado do outro. Os tapetes quadrados ou retangulares deverão preencher as áreas de canteiro e encontros, na fase de acabamento do plantio. As fissuras entre os tapetes de grama devem ser rejuntadas com terra de boa qualidade, e toda a forração deve ser irrigada por aproximadamente um mês.

14.4. A CONTRATADA deve garantir a paga completa e uniforme de todos os trechos com gramíneas no fim da execução.

GLORIA LUSTOSA PIRES
Coordenadora de Comissão

ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA
Membro da Comissão

JULIANA FRUTUOSO GOMES
Membro da Comissão

LEONARDO YAMADA ARANTES
Membro da Comissão

GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO
Membro da Comissão

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=146680596&id_infra... 14/16

19/03/2024, 08:28 RFP/GDF - 13/03/2024 - Manual Descritivo

 Documento assinado eletronicamente por JULIANA FRUTUOSO GOMES - Matr:2276285-X, Membro da Comissão, em 19/03/2024, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 26 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por LEONARDO YAMADA ARANTES - Matr:2276292-7, Membro da Comissão, em 19/03/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 26 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr:2276287-0, Presidente da Comissão, em 19/03/2024, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 26 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO - Matr:2283254-1, Membro da Comissão, em 19/03/2024, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 26 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA - Matr:2276286-6, Membro da Comissão, em 19/03/2024, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 26 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

 A autenticidade do documento pode ser conferida na url:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_documento.php?acao=documento_verificar&id_documento=146680596&id_documento=146680596&id_documento=146680596

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCT Quadra 08 Lote "150" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Site - www.stu.df.gov.br

02/04-03/05/24/2021-15 Doc. SEI/DF 181261805

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=146680596&id_infra... 15/16

18/02/2024, 08:28

RFP/GDF - 131051005 - Manual Descritivo

- 10.5.1. A membrana deverá ser fixada nas tubulações de ventilação em PEAD, conforme indicado em projeto e no tópico 11 deste memorial de forma a garantir sua estanqueidade.
- 10.5.2. As interferências com tubos, cabos de entrada e saída devem ser tratados conforme prescrições da NBR 16199/2020 ou de forma similar, conforme a ASTM D 6497, desde que seja assegurada uma perfeita vedação.
- 10.5.3. As soldas nas interferências devem ser ensaiadas por ensaio não destrutivo. Nos locais onde não seja possível a realização de quaisquer ensaios não destrutivos, a solda da geomembrana na interferência deve ser ensaiada pelo método "Holiday leak detector" conforme orientações presentes na NBR 16199/2020.
- 10.5.4. O ensaio de falha elétrica (conforme NBR 16199/2020) deve ser realizado nos locais onde o ensaio de pressurização e o ensaio de vício não forem possíveis, devido as condições do local.

10.6. Instalação e Soldas

- 10.6.1. A instalação não pode ser realizada quando houver água na superfície de apoio, quando estiver chovendo, quando houver vento forte ou quando a temperatura da geomembrana estiver superior a 75°.
- 10.6.2. Antes do início da instalação, deve ser realizada a verificação da conformidade dos valores das propriedades da geomembrana por meio da amostragem e ensaios em laboratório independente, especializado em geotêxtil conforme NBR 16199/2020.
- 10.6.3. Deve ser registrada em forma de relatório toda a sequência executiva, o número, a localização e a data da colocação de cada painel e o "as built" diário de toda a geomembrana instalada. Devem ser registrados em planilha a execução das soldas, os ensaios não destrutivos e destrutivos e a localização dos tipos de reparos e interferências, conforme os modelos e protocolos descritos na NBR 16199/2020.
- 10.6.4. A modulação dos painéis e geomembranas devem contar, sempre que possível, um encontro com no máximo 3 painéis, resultando em soldas com reparos do tipo T. Encontros de quatro painéis, resultando em soldas do tipo cruz "+" devem ser sempre evitados.
- 10.6.5. A geomembrana deve ser aplicada no sentido de máxima inclinação do talude.
- 10.6.6. Os painéis devem ser colocados continuamente no talude e na base, sempre que possível.
- 10.6.7. A geomembrana deve ser posicionada de forma a ter o mínimo possível de rugas ou ondas de modo a não provocar tensões de tração nos painéis.
- 10.6.8. Devem ser previstas ancoragens temporárias, como por exemplo, sacos preenchidos com areia ou solo, que não causem danos à geomembrana, de maneira a evitar o levantamento dos painéis pelo efeito do vento e para a conformação da geomembrana com o greide do talude. O tábido dos sacos de areia devem ser de malha suficientemente fechada para evitar a passagem de fios do solo pelo tábido dos sacos e a deposição sobre a geomembrana.
- 10.6.9. Antes do início da solda, os transpases devem estar limpos e livres de umidade.
- 10.6.10. O aproveitamento das sobras de geomembrana não devem ser permitidos.
- 10.6.11. Deverá ser realizada solda de linha dupla por termofusão com máquina automática. A solda por extrusão deve ser usada onde a solda por termofusão não for possível como em interferências de tubos, reparos e pequenas soldas.
- 10.6.12. As soldas devem ser sempre executadas no sentido de máxima inclinação do talude e deve-se minimizar o número de soldas nos cantos e interseções (ver figura abaixo). Convém não realizar emendas horizontais ao longo do talude. Caso seja inevitável, recomenda-se que a solda faça um ângulo de aproximadamente 45° com a horizontal e que não seja localizada na parte superior

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=140600504&id_infra... 01/5

18/02/2024, 08:28

RFP/GDF - 131051005 - Manual Descritivo

do talude, nem a uma distância menor que 15cm da base. No fundo, a solda deve estar a uma distância igual ou maior que 0,5m da base do talude.

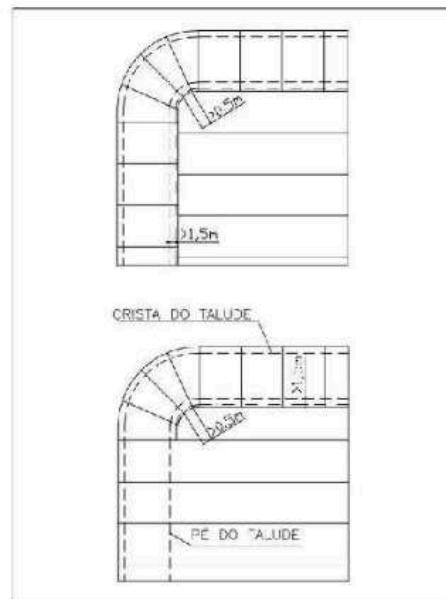


Figura 9 Exemplo de disposição dos painéis para um talude profundo (<15m)

- 10.6.13. Os transpases entre painéis a serem soldados devem ter dimensão compatível com o tipo de máquina para soldas de termofusão ou devem ser maiores ou iguais a 75mm para soldas por extrusão nas geomembranas de PEAD e as soldas devem ser executadas sempre com temperatura da geomembrana inferior a 75°C.

Demais orientações de NBR 16199/2020 deverão ser aplicadas.

10.7. Controle de qualidade

- 10.7.1. Todos os ensaios deverão ser executados na tipologia, frequência e quantidades descritas item 10 de NBR 16199/2020.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=140600504&id_infra... 10/9

18/02/2024, 08:28

RFP/GDF - 131051005 - Manual Descritivo

- 10.7.2. Ao término da execução da aplicação da geomembrana, deverão ser entregues os seguintes relatórios à comissão executora:

- "as built" de toda a área revestida, contendo, além da modulação, a localização de todas as interferências e reparos;
- Planilhas de colocação e medição da geomembrana;
- Planilhas de registro das soldas;
- Planilhas de todos os ensaios não destrutivos e destrutivos do controle de qualidade conforme modelo descrito em norma.

11. TUBULAÇÃO DE VENTILAÇÃO EM PEAD

- 11.1. Com o intuito de eliminar gases confinados abaixo da camada impermeabilizante, evitando o acúmulo de ar e consequente formação de bolhas e desprendimento da manta de PEAD, deverão ser instaladas tubulações de ventilação em todo o perímetro das lagoas a cada 10 metros, nas posições descritas em projeto;
- 11.2. A ventilação deverá ser executada em tubo de PEAD com diâmetro de 110mm. A tubulação deverá ser posicionada de modo que fique ligada diretamente ao composto geodrenante proporcionando a correta liberação de gases.
- 11.3. A interferência da manta PEAD com a tubulação de ventilação deverá contar com reforço em manta conforme prescrições da NBR 16199/2020 ou de forma similar, conforme a ASTM D 6497, assegurando uma perfeita vedação;
- 11.4. A tubulação de ventilação deverá ser posicionada e provisoriamente fixada até que a concretagem da calçada seja efetuada. Provisoriamente a concretagem da calçada as soldas das mantas em PEAD deverão ser chechadas em busca de danos que por ventura possam ter ocorrido nas etapas subsequentes;

12. PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO

- 12.1. A pavimentação em concreto com espessura de 8,0cm deve ser aplicada no fundo dos reservatórios.
- 12.2. A execução da pavimentação será realizada em concreto fck 40MPa usinado sobre lona plástica de forma a evitar a perda excessiva de água e a colmatação da camada de lastro de areia;
- 12.3. A pavimentação do fundo dos reservatórios deve ser armada com tela de aço Q-119 (1,8 kg/m²), com espaçamento de malha de 10x10cm em aço CA-60 com fio de espessura de 3,8mm.
- 12.4. A malha deverá ser fixada sobre espaldadores tipo pino ou similar de forma a garantir sua posição. A tela deve ser fixada posicionada no terço superior da placa, garantindo-se cobrimento de 20mm em relação ao topo da peça.
- 12.5. A concretagem deverá ser feita em placas de dimensões máximas de 4x4 metros, de forma a evitar-se esforços de movimentação térmica das placas. Deverá ser aplicado desmoldante protetor de base oleoso e emulsionado em água nas faces das formas em contato com o concreto.
- 12.6. As juntas de dilatação e contração poderão ser realizadas após a concretagem em até 24 horas com emprego de cortadores de placas com espessura de 3mm a 4mm e a uma profundidade de, no mínimo, 1/3 da espessura do piso. O executor deverá dimensionar cuidadosamente o disco com espessura correta para evitar que o Geocomposto seja danificado.
- 12.7. É vedado a concretagem de uma mesma placa em etapas. Caso a concretagem seja parcelada, cada placa deve ser executada em uma única etapa de concretagem e com concreto de um mesmo lote.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=140600504&id_infra... 11/5

18/02/2024, 08:28

RFP/GDF - 131051005 - Manual Descritivo

- 12.8. O concreto deverá ser bombeado apresentando SIUMP = 100 +/- 25mm, sendo admitido o uso de bridas 0 e 1.
- 12.9. Deverão ser instaladas barras de transferência entre as placas com aço CA-25 de 20mm, espaçadas a cada 30 cm, as barras terão comprimento mínimo de 46 cm, conforme projeto.
- 12.10. Devido ao tráfego não direcional, as duas direções da placa receberão barras de transferência.
- 12.11. As barras deverão ser apoiadas em espaldadores do tipo garra dupla ou similar, para garantir sua posição ao centro da placa.
- 12.12. Após a concretagem, deverá ser aplicado agente de cura química, protetor de evaporação da água de hidratação do concreto.
- 12.13. A CONTRATADA deverá garantir a cura do concreto durante 7 (sete) dias, após a concretagem. Não será permitido o uso de concreto remisturado. O concreto deverá ser convenientemente adensado, com auxílio de vibrador, após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da rede de cimento.
- 12.14. A superfície deverá ficar exposta, sem receber lona de PEAD, por no mínimo 15 dias após a concretagem, para a fiscalização realizar inspeção visual da camada.
- 12.15. O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão ou por vibradores de forma. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas.
- 12.16. Na hipótese de ocorrência de lesões, como "ninhos de concretagem", vazios ou demais imperfeições, a fiscalização fará exame de extensão do problema e definirá os casos de demolição e recuperação de peças.
- 12.17. Deverão ser coletadas 2 amostras de corpo de prova para rompimento com 28 dias por caminhação betoneira. Os ensaios deverão ser encaminhados à fiscalização para aprovação.

a) Lançamento

- Não será permitido o lançamento do concreto de altura superior a 2 m para evitar segregação. Em quedas livres maiores, utilizar-se-ão colunas apropriadas;
- Durante a concretagem é vedado o trânsito de veículos e equipamentos sobre o colchão drenante já preparado;
- Nos lugares sujeitos à penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto não seja lavado havendo água no local; e mais, a fim de que, estando fresco, não seja levado pela água de infiltração.
- Não será permitido o "arrastamento" do concreto, pois o deslocamento de mistura com enxada, sobre ferras, ou mesmo sobre o concreto já aplicado, poderá provocar perda da argamassa por adesão aos locais de passagem. Caso seja inevitável, poderá ser admitido, o arrastamento até o limite máximo de 3 m.

b) Cura do Concreto

- O concreto será curado pela aplicação de película de cura química.
- Serão admitidos processos complementares de cura, sendo vedado a supressão da aplicação protetor de evaporação da água de hidratação do concreto.
- Qualquer que seja o processo complementar empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega. O processo de cura iniciado imediatamente após o fim da pega continuará por período mínimo de sete dias.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=140600504&id_infra... 13/9

Anexo F

Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos projetos (131349464)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Obra ou serviço
0720230064448

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico(a)

GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO

Título profissional: **Engenheiro Civil**

RNP: 0716078317

Registro: 24229/D-DF

2. Dados do Contrato

Contratante: **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU**

CNPJ: 01.567.525/0001-76

SCS Quadra 8 Bloco B

Lotes 50/60

Número: S/N

Bairro: Asa Sul

CEP: 70333-900

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento:

E-Mail: df@slu.df.gov.br

Fone: (61)981815978

Contrato:

Celebrado em:

10/05/2023

Valor Obra/Serviço R\$: 3.747.916,63

Fim em: 09/08/2023

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Órgão Público

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início das Atividades do(a)

Data de Fim das Atividades do(a)

Profissional: 10/05/2023

Profissional: 08/08/2023

Coordenadas Geográficas:

-15.861024366973247,-48.15078027020438

Finalidade: **Saneamento básico**

Código/Obra pública:

Proprietário(a): **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU**

CNPJ: 01.567.525/0001-76

E-Mail: df@slu.df.gov.br

Fone: (61) 981815978

1º Endereço

Rodovia DF-180

Número: S/N

Bairro: Samambaia Norte (Samambaia)

CEP: 72339-800

Complemento: Aterro sanitário de Brasília

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

Elaboração

Projeto de sistema de esgoto/resíduos sólidos disposição final de resíduos sólidos

Quantidade Unidade

49.397,4300 metros cúbicos

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

Elaboração do projeto para implantação de 3 lagoas de acúmulo de lixiviados do ASB, sendo a soma do volume útil dos reservatórios de 49.397,43 metros cúbicos.

6. Declarações

Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Profissional

Contratante

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, 24229/D-DF, em 17/08/2023, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800



Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU CNPJ: 01.567.525/0001-76

Anexo G

Autorização Ambiental (131350362)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 85/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006735/2023-59

Documento Técnico nº: Parecer Técnico nº 718/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

CPF ou CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: Aterro Sanitário de Brasília - Rodovia DF-180, Km 21, Samambaia - DF.

Coordenadas Geográficas: X - 805241.85 m E / Y - 8244652.00 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Construção de 3 (três) lagoas definitivas para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 85/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 718/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (128864918), do Processo nº 00391-00006735/2023-59.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a construção de 3 (três) lagoas definitivas para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília:
 - 2 lagoas com dimensões de 41 m por 85 m e profundidade média de 6 m perfazendo 13.103,45 m³ de volume útil de armazenamento cada, visto que cada lagoa possui 50 cm de borda livre.
 - 1 lagoa com dimensões de 130 m por 85 m e profundidade média de 4,5 m perfazendo 23.190,52 m³ de volume útil de armazenamento, visto que a lagoa possui 50 cm de borda livre.
2. Apresentar, antes do início das obras, o cálculo dos projetos de dimensionamento hidráulico das lagoas em conformidade com os maiores valores obtidos na vazão da calha parshall apresentados na tabela pelo interessado, conforme consta na condicionante da Licença de Operação 14 (104466672) que determina:

"As lagoas de armazenamento de chorume devem ter capacidade suficiente para reter os efluentes gerados por um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, considerando a maior vazão, de forma a evitar o extravasamento por interrupção no processo de transporte ou tratamento, ou outra situação de emergência ou contingência. Apresentar, no prazo de 60 dias a partir da assinatura desta Licença documento, devidamente assinado e acompanhado de ART, que comprove que o volume adotado no ASB atende esse requisito;

3. Cumprir as condicionantes da Licença de Operação 14 (104466672) em vigência e emitida por este Brasília Ambiental;
4. Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos. O empreendedor deverá obter a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) antes do início das obras, a ser emitida pelo Brasília Ambiental mediante aprovação de Inventário Florestal, caso seja necessária;
5. Apresentar, antes do início das obras, a localização, layout e plano de trabalho do canteiro de obras a ser implantado;
6. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do Brasília Ambiental e número da autorização ambiental com o respectivo prazo de validade;
7. Executar as obras conforme projetos e metodologia construtiva apresentados;
8. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução da obra e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
9. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da execução do empreendimento, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas, atualização do cronograma executivo de obras e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;
10. Adotar medidas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos para sistemas de drenagem e corpos hídricos;
11. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação das lagoas, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
12. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao Brasília Ambiental, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno e;
13. A Autorização Ambiental será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: a atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da AA.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 29/12/2023, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Presidente do Brasília Ambiental substituto(a)**, em 29/12/2023, às 20:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **130303580** código CRC= **818B2C9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
 SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
 3214-5601

00391-00006735/2023-59

Doc. SEI/GDF 130303580

Anexo H

Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia (131350724)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ **N.º /20** _____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, ____ de ____ de 20____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matricula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

Anexo I

Cronograma de Desembolso (131514078)

 SERVICO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL						
Últ. atualização: 19/1/2024 10:16		REF. SINAPI - 11/2023					
Descrição: LAGOAS DE LIXIVIADOS							
Endereço: ASB - SLU - SAMAMBAIA/DF							
Observações: LAGOAS DE ACÚMULO							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2024							
OBJETO:		LAGOAS DE ACÚMULO					
ANO	DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
2024	Porcentagem de faturamento	8,01%	16,54%	21,77%	22,62%	14,05%	17,01%
	Valor do faturamento previsto	R\$ 383.281,41	R\$ 790.947,90	R\$ 1.041.285,11	R\$ 1.081.837,63	R\$ 672.107,51	R\$ 813.769,18
	Total acumulado	R\$ 383.281,41	R\$ 1.174.229,31	R\$ 2.215.514,42	R\$ 3.297.352,05	R\$ 3.969.459,56	R\$ 4.783.228,74
Desembolso fatura principal para o ano de 2024							R\$ 4.783.228,74
Valor Total desembolso (fatura)							R\$ 4.783.228,74
GLORIA LUSTOSA PIRES ARQUITETA E URBANISTA- CAU A135918-5 DITEC/SLU GABRIEL AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO ENGENHEIRO CIVIL - CREA : 24229/D-DF DITEC/SLU							

Edital de Licitação Concorrência nº 01/2024-SLU/DF - Parte 1/2 - continua



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Agente de Contratação**, em 26/03/2024, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **136875150** código CRC= **5A42813C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 01/2024-SLU/DF - Parte 2/2

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024-SLU/DF

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Processo nº 00094-00005744/2021-15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado Contratante, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente ____, brasileiro, portador do RG-CI nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Administração e Finanças, ____, brasileiro, portador do RG-CI nº ____ e CPF nº ____, domiciliado e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº ____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº ____ SSP/____, CPF nº ____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº ____/2024-SLU/DF (id. ____), da Proposta de Preços (id. ____), da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023](#), da Lei DF nº 4.770/2012, da Lei DF nº 6.112/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. **Construção de lagoa(s) definitiva(s) para armazenamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília, com capacidade de aproximadamente 50.000 m³** conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

- 3.2.2. O Edital da Licitação;
- 3.2.3. A Proposta do Contratado;
- 3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por Preço Global, conforme inciso II, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22214
- II - Programa de Trabalho:
- III - Natureza da Despesa:
- IV - Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade de _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V - VI)

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

- a) O documento mencionado no item anterior será obtido pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- b) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- c) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

7.3.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Grupo, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

7.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

7.5. Caso haja necessidade de material extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.6.1. Excluem-se das disposições:

7.6.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.6.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.6.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

7.8. O critério e periodicidade de medição se dará conforme cronograma Físico-Financeiro. O pagamento das atividades respeitará integralmente os percentuais de andamento do cronograma e serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no § 7º do seu art. 25 que:

“Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base

vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.

8.2. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data do orçamento elaborado por esta autarquia ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido, pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo, preferencialmente, de **30 dias** para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever: (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1.1. O prazo de vigência do contrato será vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, com a eficácia do contrato administrativo no Distrito Federal condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante ao previsto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.2.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de **6 (seis) meses**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com base no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (id._____).

9.3. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.3.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.4. DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.4.1. Recebimento Provisório:

9.4.1.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias corridos da finalização dos serviços;

9.4.2. Recebimento Definitivo:

9.4.2.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, até o limite de 5% do valor da contratação, inclusive àquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

10.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA no prazo previsto neste Projeto Básico;

11.1.2. Exercer rigoroso controle sobre o Plano de Trabalho de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.3. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados;

11.1.4. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços;

11.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.6. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPI por parte dos empregados da CONTRATADA;

11.1.7. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;

11.1.8. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Projeto Básico;

11.1.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;

11.1.10. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas no Projeto Básico, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Projeto;

11.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;

11.1.12. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;

11.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

- 11.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;
- 11.1.15. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, o reajuste do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, nos termos previstos no contrato;
- 11.1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.17. Fornecer e definir área provisória para instalação de canteiro e para recebimento e armazenagem de máquinas, equipamentos e materiais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança de seus pertences.
- 11.1.18. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços prestados e advertir ou aplicar as sanções previstas neste Projeto Básico quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços.
- 11.1.19. Avaliar mensalmente a qualidade dos serviços prestados e manter o controle dos parâmetros quantitativos e qualitativos dos produtos do processamento de resíduos (composto, reciclados e rejeito).
- 11.1.20. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços.
- 11.1.21. Indicar servidores para atuarem como executores.
- 11.1.22. Aprovar, no interesse da administração, as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.
- 11.1.23. Disponibilizar à CONTRATADA as instalações referentes ao objeto deste Projeto Básico na data de assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.2. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.
- 12.3. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a Contratada.
- 12.4. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos.
- 12.5. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU.
- 12.6. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.
- 12.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos, sem ônus para o SLU/DF.
- 12.8. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização.
- 12.9. Manter os empregados devidamente identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.
- 12.10. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços.

- 12.11. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato.
- 12.12. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros.
- 12.13. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF.
- 12.14. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato.
- 12.15. Manter os equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente.
- 12.16. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 12.17. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.
- 12.18. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue, por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.
- 12.19. Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.20. Fornecer materiais, ferramentas, softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos neste Projeto Básico;
- 12.21. Possuir quadro técnico devidamente qualificado e treinado para a execução do objeto deste projeto, mantendo, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas.
- 12.22. Atender às recomendações descritas na publicação "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas" do Tribunal de Contas da União, e dos órgãos anuentes.
- 12.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.25. Ceder, de forma automática, os direitos patrimoniais e intelectuais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, na assinatura do contrato, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.26. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008: 9.28.1. O direito de propriedade intelectual e direitos autorais dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

- 12.27. Esclarecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as dúvidas sobre os projetos que surgirem, durante a execução dos serviços de engenharia e forem solicitadas pela Administração do Contratante ou pela Fiscalização dos serviços de engenharia.
- 12.28. Comunicar ao SLU, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais, a comunicação tardia não poderá ser utilizada como justificativa para dilação de prazo ou custo;
- 12.29. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições previstas no Projeto Básico e seus anexos.
- 12.30. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença Prévia, de Implantação, operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e/ou SEMA;
- 12.31. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA;
- 12.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a execução do objeto desta licitação, bem como os equipamentos e documentos de referência (croquis, desenhos técnicos, entre outros). Será também de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de deslocamento, instalação, mobilização e desmobilização, alimentação e alojamento da equipe, se necessário, bem como todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços.
- 12.33. A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos serviços realizados, indicando quando requeridas soluções para melhoria da qualidade dos serviços executados, bem como deverá ser responsável tecnicamente pelos serviços executados, com emissão de documentação para comprovação de atendimento a tal exigência.
- 12.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.35. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e sociais incidentes, entre outros;
- 12.36. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 12.37. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente Projeto Básico e anexos, podendo consultar o SLU/DF quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo;
- 12.38. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 12.39. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 12.40. Prestar informações ao SLU/DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM, TCDF, MPDFT e demais órgãos competentes;
- 12.41. Na fase de execução da obra os responsáveis técnicos pelos projetos poderão ser convocado e deverão comparecer para esclarecer dúvidas e procedimentos, a qualquer momento ou quando houver divergências do projeto com relação à execução.
- 12.42. Efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam

do interesse da contratante ou ainda aqueles decorrentes de atendimento à legislação, às normas técnicas, e/ou determinações dos órgãos competentes, durante o desenvolvimento dos projetos;

12.43. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.44. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (telefone fixo e móvel, e-mail etc.);

12.45. Manter arquivadas todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações, bem como o arquivo de toda documentação referente à execução do contrato;

12.46. Manter-se em situação regular junto à Fazenda Pública com relação a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e da situação de empregador, especialmente junto à Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

12.47. Executar os serviços objeto deste contrato por profissionais devidamente habilitados para o exercício da profissão pelo Conselho Profissional correspondente (CREA, CAU ou CRT) e indicados pela contratada como integrantes de sua equipe técnica;

12.48. Efetuar, às suas custas, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/ Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no CREA/CAU/CRT de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e dos serviços referentes ao objeto deste contrato, nos termos da legislação e regulamentação vigente;

12.49. Responsabilizar-se pela assinatura do autor ou autores dos projetos em todas as peças que compõem os projetos definitivos, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT/TRT no CREA/CAU/CRT, nos termos da Lei nº 6496/77;

12.50. Cumprir todos os prazos expressamente fixados neste Projeto Básico, bem com aqueles fixados diretamente pela Fiscalização;

12.51. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21.

12.52. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

12.53. Reparar, corrigir, remover ou refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços que compõem o escopo do objeto da Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.54. Acatar e cumprir as decisões e determinações da Fiscalização;

12.55. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários e colaboradores, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc.;

12.56. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto;

12.57. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.58. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os produtos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não

poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.59. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por centos) do valor total do contrato**.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 13.5. deste contrato.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6., observada a legislação que rege a matéria.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos,

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.12. e o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de

cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

13.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

- a) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado*

para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#). [A2]*

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#), e Instrução Normativa nº 07/2023-SLU/DF, no que couber.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo SLU/DF decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Em observância ao art. 92 da Lei n. 14.133/2021, inciso XI, institui-se o prazo preferencialmente, de **30 dias** para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro.

16.3.1. Para se proceder a análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a sua solicitação deve prever: (i) requerimento do contratado, acompanhado da planilha da época da proposta e planilha atual; (ii) prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação do preço.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desta forma, é proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015):

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

17.1.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

17.2. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

17.2.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 15.9.

17.3. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17.4. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.4.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no prazo de até 20 dias úteis e à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO ([ART. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de ____ de 2024

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - SLU/DF**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

Concorrência Eletrônica nº ____/2024-SLU/DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Concorrência nº ____/2023-SLU/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - SLU/DF**ANEXO IV****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011**

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº

LICITANTE:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, e no art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Agente de Contratação**, em 26/03/2024, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **136875779** código CRC= **12BE7C59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - www.slu.df.gov.br